



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 13.582

João Pessoa Domingo, 05 de Agosto de 2007

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 28.434, DE 03 DE AGOSTO DE 2007.

Ratifica as Resoluções nºs 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022 e 023/ 2007 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprova a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas Ireno José Matte & Cia Ltda; Cellsoft Industrial e Comercial Ltda; Indústria e Comércio de Molduras Santa Luzia Ltda; Delare Indústria e Comércio Ltda; Scudeto & Squadra Indústria, Comércio e Exportação Ltda; Anjos do Brasil Indústria e Comércio de Móveis Ltda; Argus Comércio de Veículos e Equipamentos Ltda – Argus Engineerin; Mississipe – Indústria de Calçados S/A; Mecor Digital do Brasil Ltda e Lupo S/A.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 12, do Decreto nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851, de 28 de abril de 2005; 25.912, de 18 de maio de 2005; 26.340, de 11 de outubro de 2005, e 26.878, de 24 de fevereiro de 2006,

DECRETA:


Art. 1º Ficam ratificadas as Resoluções nºs 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022 e 023/ 2007 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba – FAIN, publicadas em anexo, o qual aprovou a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas Ireno José Matte & Cia Ltda; Cellsoft Industrial e Comercial Ltda.; Indústria e Comércio de Molduras Santa Luzia Ltda.; Delare Indústria e Comércio Ltda.; Scudeto & Squadra Indústria, Comércio e Exportação Ltda.; Anjos do Brasil Indústria e Comércio de Móveis Ltda.; Argus Comércio de Veículos e Equipamentos Ltda. – Argus Engineerin; Mississipe – Indústria de Calçados S/A; Mecor Digital do Brasil Ltda. e Lupo S/A.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de agosto de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA
Secretário de Estado do Turismo e do
Desenvolvimento Econômico

RESOLUÇÃO Nº 014/2007

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA IRENO JOSÉ MATTE & CIA LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 03 de agosto de 2007 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV do art. 23 do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 29 de dezembro de 1999; 25.851, de 28 de abril de 2005; 25.912, de 18 de maio de 2005 ; 26.340, de 11 de outubro de 2005, e 26.878, de 24 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado a empresa IRENO JOSÉ MATTE & CIA LTDA., enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I do art. 3º do Decreto nº 17.252/94, alterado pelos Decretos nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98, 20.846/99, 25.851/05, 25.912./05, 26.340/05 e 26.878/06

Art. 2º Aprovar, nos termos do inciso I do art. 5º do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados à necessidade de capital de giro à empresa IRENO JOSÉ MATTE & CIA LTDA.

Art. 3º Fixar o valor do empréstimo em 100% (cem por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do art. 17 do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 4º Deliberar que, sobre o valor do empréstimo, incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada a até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 99% (noventa e nove por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º do art.15 do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 5º Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º do art. 15 do Decreto já referenciado.

Art. 6º Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP.

Art. 7º A operação de que trata o Artigo 6º desta Resolução ficará condicionada à inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício.


Art. 8º Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN, e o aval, nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa.

Art. 9º Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 10. Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 03 de agosto de 2007


ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 015/2007

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA CELLSOFT INDUSTRIAL E COMÉRCIAL LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 03 de agosto de 2007 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV do art. 23 do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 29 de dezembro de 1999; 25.851, de 28 de abril de 2005; 25.912, de 18 de maio de 2005 ; 26.340, de 11 de outubro de 2005, e 26.878, de 24 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado a empresa CELLSOFT INDUSTRIAL E COMÉRCIAL LTDA., enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I do art. 3º do Decreto nº 17.252/94, alterado pelos Decretos nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98, 20.846/99, 25.851/05, 25.912./05, 26.340/05 e 26.878/06.

Art. 2º Aprovar, nos termos do inciso I do art. 5º do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados à necessidade de capital de giro à empresa CELLSOFT INDUSTRIAL E COMÉRCIAL LTDA.

Art. 3º Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do art. 17 do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 4º Deliberar que, sobre o valor do empréstimo, incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 5º Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado.

Art. 6º Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP.

Art. 7º A operação de que trata o Artigo 6º desta Resolução ficará condicionada à inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício.


Art. 8º Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN, e o aval, nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa.

Art. 9º Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 10. Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 03 de agosto de 2007


ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 016/2007

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDURAS SANTA LUZIA LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 03 de agosto de 2007 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV do art. 23 do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 29 de dezembro de 1999; 25.851, de 28 de abril de 2005; 25.912, de 18 de maio de 2005 ; 26.340, de 11 de outubro de 2005, e 26.878, de 24 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado a empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDURAS SANTA LUZIA LTDA., enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I do art. 3º do Decreto nº 17.252/94, alterado pelos Decretos nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98, 20.846/99, 25.851/05, 25.912./05, 26.340/05 e 26.878/06.

Art. 2º Aprovar, nos termos do inciso I do art. 5º do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados à necessidade de capital de giro à empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDURAS SANTA LUZIA LTDA.

Art. 3º Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do art. 17 do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 4º Deliberar que, sobre o valor do empréstimo, incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo

devedor do financiamento, que será quitado com redução de 80% (oitenta por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 5º Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado.

Art. 6º Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com intervenção da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP.

Art. 7º A operação de que trata o Artigo 6º desta Resolução ficará condicionada à inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício.

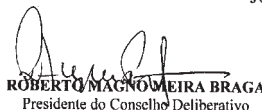
Art. 8º Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN, e o aval, nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa.

Art. 9º Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 10. Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 03 de agosto de 2007


ROBERTO MACNOGUEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 017/2007

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA DELARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 03 de agosto de 2007 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV do art. 23 do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 29 de dezembro de 1999; 25.851, de 28 de abril de 2005; 25.912, de 18 de maio de 2005 ; 26.340, de 11 de outubro de 2005, e 26.878, de 24 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado a empresa **DELARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I do art. 3º do Decreto nº 17.252/94, alterado pelos Decretos nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98, 20.846/99, 25.851/05, 25.912./05, 26.340/05 e 26.878/06.

Art. 2º Aprovar, nos termos do inciso I do art. 5º do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados à necessidade de capital de giro à empresa **DELARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

Art. 3º Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do art. 17 do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 4º Deliberar que, sobre o valor do empréstimo, incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada a até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 80% (oitenta por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º do art.15 do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 5º Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado.

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com intervenção da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP.

Art. 7º A operação de que trata o Artigo 6º desta Resolução ficará condicionada à inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício.

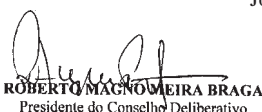
Art. 8º Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN, e o aval, nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa.

Art. 9º Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 10. Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 03 de agosto de 2007


ROBERTO MACNOGUEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Deliberativo



GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES


DIÁRIO OFICIAL

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail:diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

RESOLUÇÃO Nº 018/2007

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA SCUDETO & SQUADRA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 03 de agosto de 2007 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV do art. 23 do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 29 de dezembro de 1999; 25.851, de 28 de abril de 2005; 25.912, de 18 de maio de 2005 ; 26.340, de 11 de outubro de 2005, e 26.878, de 24 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **SCUDETO & SQUADRA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98 , 20.846/99, 25.851/05, 25.912./05, 26.340/05 e 26.878/06.

Art. 2º Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **SCUDETO & SQUADRA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

Art. 3º Fixar o valor do empréstimo em 100% (cem por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 4º Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 99% (noventa e nove por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 5º Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado.

Art. 6º Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com intervenção da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP.

Art. 7º A operação de que trata o Artigo 6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício.

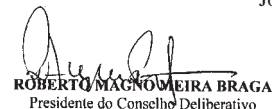
Art. 8º Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa.

Art. 9º Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 10. Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 03 de agosto de 2007


ROBERTO MACNOGUEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 019/2007

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA ANJOS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 03 de agosto de 2007 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV do art. 23 do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 29 de dezembro de 1999; 25.851, de 28 de abril de 2005; 25.912, de 18 de maio de 2005 ; 26.340, de 11 de outubro de 2005, e 26.878, de 24 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **ANJOS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98 , 20.846/99, 25.851/05, 25.912./05, 26.340/05 e 26.878/06.

Art. 2º Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **ANJOS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**

Art. 3º Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 4º Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 80% (oitenta por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 5º Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado.

Art. 6º Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com intervenção da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP.

Art. 7º A operação de que trata o Artigo 6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício.

Art. 8º Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa.

Art. 9º Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 10. Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 03 de agosto de 2007


ROBERTO MACNOGUEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 020/2007

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA ARGUS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA – ARGUS ENGINEERIN.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 03 de agosto de 2007 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV do art. 23 do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 29 de dezembro de 1999; 25.851, de 28 de abril de 2005; 25.912, de 18 de maio de 2005 ; 26.340, de 11 de outubro de 2005, e 26.878, de 24 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **ARGUS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA – ARGUS ENGINEERIN**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98 , 20.846/99, 25.851/05, 25.912./05, 26.340/05 e 26.878/06.

Art. 2º Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **ARGUS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA – ARGUS ENGINEERIN**.

Art. 3º Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 4º Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 99% (noventa e nove por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 5º Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado.

Art. 6º Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com intervenção da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP.

Art. 7º A operação de que trata o Artigo 6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício.

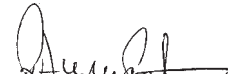
Art. 8º Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 10º Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 11º Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 03 de agosto de 2007


ROBERTO MACNOGUEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 021/2007

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA MISSISSIPE – INDÚSTRIA DE CALÇADOS S.A.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 03 de agosto de 2007 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 29 de dezembro de 1999; 25.851 de 28 de abril de 2005; 25.912 de 18 de maio de 2005 ; 26.340 de 11 de outubro de 2005 e 26.878 de 24 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **MISSISSIPE – INDÚSTRIA DE CALÇADOS S.A.**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98 , 20.846/99, 25.851/05, 25.912./05, 26.340/05 e 26.878/06;

Art. 2º – Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **MISSISSIPE – INDÚSTRIA DE CALÇADOS S.A.**;

Art. 3º – Fixar o valor do empréstimo em 100% (cem por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 99% (noventa e nove por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com intervenção da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º- A operação de que trata o Artigo 6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;


Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 03 de agosto de 2007


ROBERTO MACNOGUEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 022/2007

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA MECER DIGITAL DO BRASIL LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 03 de agosto de 2007 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 29 de dezembro de 1999; 25.851 de 28 de abril de 2005; 25.912 de 18 de maio de 2005 ; 26.340 de 11 de outubro de 2005 e 26.878 de 24 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **MECER DIGITAL DO BRASIL LTDA.**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98 , 20.846/99, 25.851/05, 25.912./05, 26.340/05 e 26.878/06;

Art. 2º – Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **MECER DIGITAL DO BRASIL LTDA.**;

Art. 3º – Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 80% (oitenta por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com intervenção da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º- A operação de que trata o Artigo 6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 03 de agosto de 2007.


ROBERTO MACNOGUEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 023/2007

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA LUPO S.A.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 03 de agosto de 2007 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 29 de dezembro de 1999; 25.851 de 28 de abril de 2005; 25.912 de 18 de maio de 2005 ; 26.340 de 11 de outubro de 2005 e 26.878 de 24 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **LUPO S.A.**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98 , 20.846/99, 25.851/05, 25.912./05, 26.340/05 e 26.878/06;

Art. 2º – Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **LUPO S.A.**;

Art. 3º – Fixar o valor do empréstimo em 100% (cem por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 99% (noventa e nove por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com intervenção da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º- A operação de que trata o Artigo 6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;


Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 03 de agosto de 2007


ROBERTO MACNOGUEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Deliberativo

DECRETO Nº 28.435, DE 03 DE AGOSTO DE 2007.

Ratifica as Resoluções nºs 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030 e 031/ 2007 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprova a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas Mais Maia Indústria e Comércio Ltda; CNE – Indústria Nordestina de Extrusão Ltda; Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes do Norte e Nordeste S/A; Unil Indústria e Comércio União Ltda; Pituka Indústria, Comércio e Beneficiamento de Fios Ltda; Tecnicare Indústria e Comércio Ltda; Proeco Reciclagem S/A; Teccel Indústria e Comércio Ltda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 12, do Decreto nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851, de 28 de abril de 2005; 25.912, de 18 de maio de 2005; 26.340, de 11 de outubro de 2005, e 26.878, de 24 de fevereiro de 2006,

DECRETO:


Art. 1º Ficam ratificadas as Resoluções nºs 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030 e 031/ 2007 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba – FAIN, publicadas em anexo, o qual aprovou a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas Mais Maia Indústria e Comércio Ltda.; CNE – Indústria Nordestina de Extrusão Ltda.; Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes do Norte e Nordeste S/A; Unil Indústria e Comércio União Ltda.; Pituka Indústria, Comércio e Beneficiamento de Fios Ltda.; Tecnicare Indústria e Comércio Ltda.; Proeco Reciclagem S/A; Teccel Indústria e Comércio Ltda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de agosto de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA
Secretário de Estado do Turismo e do
Desenvolvimento Econômico

RESOLUÇÃO Nº 024/2007

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA MAIS MAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 03 de agosto de 2007 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 29 de dezembro de 1999; 25.851 de 28 de abril de 2005; 25.912 de 18 de maio de 2005 ; 26.340 de 11 de outubro de 2005 e 26.878 de 24 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **MAIS MAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98 , 20.846/99, 25.851/05, 25.912./05, 26.340/05 e 26.878/06;

Art. 2º – Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **MAIS MAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**;

Art. 3º – Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º- A operação de que trata o Artigo 6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;


Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 03 de agosto de 2007.


ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 025/2007

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA CNE – INDÚSTRIA NORDESTINA DE EXTRUSÃO LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 03 de agosto de 2007 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 29 de dezembro de 1999; 25.851 de 28 de abril de 2005; 25.912 de 18 de maio de 2005 ; 26.340 de 11 de outubro de

2005 e 26.878 de 24 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **CNE – INDÚSTRIA NORDESTINA DE EXTRUSÃO LTDA.**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98 , 20.846/99, 25.851/05, 25.912./05, 26.340/05 e 26.878/06;

Art. 2º – Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **CNE – INDÚSTRIA NORDESTINA DE EXTRUSÃO LTDA.**;

Art. 3º – Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 80% (oitenta por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º- A operação de que trata o Artigo 6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 03 de agosto de 2007.


ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 026/2007

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORTE E NORDESTE S/A.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 03 de agosto de 2007 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 29 de dezembro de 1999; 25.851 de 28 de abril de 2005; 25.912 de 18 de maio de 2005 ; 26.340 de 11 de outubro de 2005 e 26.878 de 24 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORTE E NORDESTE S/A** , enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98 , 20.846/99, 25.851/05, 25.912./05, 26.340/05 e 26.878/06;

Art. 2º – Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORTE E NORDESTE S/A.**;

Art. 3º – Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º- A operação de que trata o Artigo 6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

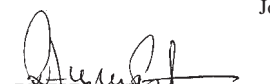
Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 03 de agosto de 2007


ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 027/2007

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA UNIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO UNIÃO LTDA

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 03 de agosto de 2007 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 29 de dezembro de

1999; 25.851 de 28 de abril de 2005; 25.912 de 18 de maio de 2005 ; 26.340 de 11 de outubro de 2005 e 26.878 de 24 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **UNIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO UNIÃO LTDA.**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98, 20.846/99, 25.851/05, 25.912./05, 26.340/05 e 26.878/06;

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **UNIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO UNIÃO LTDA.**;

Art. 3º - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 80% (oitenta por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º - A operação de que trata o Artigo 6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;


Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 03 de agosto de 2007


ROBERTO MAGNOEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 028/2007

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA PITUKA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE FIOS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 03 de agosto de 2007 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 29 de dezembro de 1999; 25.851 de 28 de abril de 2005; 25.912 de 18 de maio de 2005 ; 26.340 de 11 de outubro de 2005 e 26.878 de 24 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **PITUKA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE FIOS LTDA.**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98, 20.846/99, 25.851/05, 25.912./05, 26.340/05 e 26.878/06;

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **PITUKA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE FIOS LTDA.**;

Art. 3º - Fixar o valor do empréstimo em 100% (cem por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 99% (noventa e nove por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º - A operação de que trata o Artigo 6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 03 de agosto de 2007


ROBERTO MAGNOEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 029/2007

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 03 de agosto de 2007 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 29 de dezembro de 1999; 25.851 de 28 de abril de 2005; 25.912 de 18 de maio de 2005 ; 26.340 de 11 de outubro de 2005 e 26.878 de 24 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98, 20.846/99, 25.851/05, 25.912./05, 26.340/05 e 26.878/06;

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**;

Art. 3º - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º - A operação de que trata o Artigo 6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 03 de agosto de 2007


ROBERTO MAGNOEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 030/2007

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA PROECO RECICLAGEM S/A.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 03 de agosto de 2007 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 29 de dezembro de 1999; 25.851 de 28 de abril de 2005; 25.912 de 18 de maio de 2005 ; 26.340 de 11 de outubro de 2005 e 26.878 de 24 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **PROECO RECICLAGEM S/A.**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98, 20.846/99, 25.851/05, 25.912./05, 26.340/05 e 26.878/06;

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **PROECO RECICLAGEM S/A.**;

Art. 3º - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 80% (oitenta por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º - A operação de que trata o Artigo 6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;


Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 03 de agosto de 2007


ROBERTO MAGNOEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 031/2007

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA TECCEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 03 de agosto de 2007 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 29 de dezembro de 1999; 25.851 de 28 de abril de 2005; 25.912 de 18 de maio de 2005 ; 26.340 de 11 de outubro de 2005 e 26.878 de 24 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **TECCCEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs

18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98, 20.846/99, 25.851/05, 25.912./05, 26.340/05 e 26.878/06;

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **TECCEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**;

Art. 3º - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 80% (oitenta por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º - A operação de que trata o Artigo 6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 03 de agosto de 2007


ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Deliberativo

DECRETO Nº 28.436, DE 03 DE AGOSTO DE 2007.

Ratifica as Resoluções nºs 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039 e 040/2007 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprova a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas Asa Indústria e Comércio Ltda. (Fabricação de ração); Asa Indústria e Comércio Ltda. (Refino de óleo); Asa Indústria e Comércio Ltda. (Detergente em pó); Icon S/A Estampas & Moldes; Extramold Indústria de Plásticos Ltda.; Tonet Indústria Têxtil Ltda.; Mário Messias Filho - MMF; Almerco Componentes Eletrônicos Ltda. e JSA Indústria de Esquadrias Ltda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 12, do Decreto nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851, de 28 de abril de 2005; 25.912, de 18 de maio de 2005; 26.340, de 11 de outubro de 2005, e 26.878, de 24 de fevereiro de 2006,

D E C R E T A:

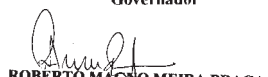
Art. 1º Ficam ratificadas as Resoluções nºs 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039 e 040/2007 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, publicadas em anexo, o qual aprovou a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas Asa Indústria e Comércio Ltda. (Fabricação de ração); Asa Indústria e Comércio Ltda. (Refino de óleo); Asa Indústria e Comércio Ltda. (Detergente em pó); Icon S/A Estampas & Moldes; Extramold Indústria de Plásticos Ltda.; Tonet Indústria Têxtil Ltda.; Mário Messias Filho - MMF; Almerco Componentes Eletrônicos Ltda. e JSA Indústria de Esquadrias Ltda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de agosto de 2007; 119ª da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador


ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

RESOLUÇÃO Nº 032/2007

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (EMPRESA DE FABRICAÇÃO DE RAÇÃO).

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 3 de agosto de 2007 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 29 de dezembro de 1999; 25.851 de 28 de abril de 2005; 25.912 de 18 de maio de 2005 ; 26.340 de 11 de outubro de 2005 e 26.878 de 24 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98, 20.846/99, 25.851/05, 25.912./05, 26.340/05 e 26.878/06;

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**;

Art. 3º - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º - A operação de que trata o Artigo 6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

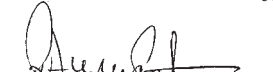
Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 3 de agosto de 2007.


ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 033/2007

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (EMPRESA DE REFINO DE ÓLEO).

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 3 de agosto de 2007 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 29 de dezembro de 1999; 25.851 de 28 de abril de 2005; 25.912 de 18 de maio de 2005 ; 26.340 de 11 de outubro de 2005 e 26.878 de 24 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98, 20.846/99, 25.851/05, 25.912./05, 26.340/05 e 26.878/06;

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**;

Art. 3º - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º - A operação de que trata o Artigo 6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;


Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 3 de agosto de 2007.


ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 034/2007

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (EMPRESA DE DETERGENTE EM PÓ).

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 3 de agosto de 2007 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 29 de dezembro de 1999; 25.851 de 28 de abril de 2005; 25.912 de 18 de maio de 2005 ; 26.340 de 11 de outubro de 2005 e 26.878 de 24 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98, 20.846/99, 25.851/05, 25.912./05, 26.340/05 e 26.878/06;

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**;

Art. 3º - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 80% (oitenta por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo)

mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º - A operação de que trata o Artigo 6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;


Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 3 de agosto de 2007.


ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 035/2007

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA ICON S/A ESTAMPOS & MOLDES.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 03 de agosto de 2007 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 29 de dezembro de 1999; 25.851 de 28 de abril de 2005; 25.912 de 18 de maio de 2005 ; 26.340 de 11 de outubro de 2005 e 26.878 de 24 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **ICON S/A ESTAMPOS & MOLDES**., enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98, 20.846/99, 25.851/05, 25.912./05, 26.340/05 e 26.878/06;

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **ICON S/A ESTAMPOS & MOLDES.**;

Art. 3º - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 80% (oitenta por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º - A operação de que trata o Artigo 6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 03 de agosto de 2007


ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 036/2007

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA EXTRAMOLD INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 03 de agosto de 2007 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 29 de dezembro de 1999; 25.851 de 28 de abril de 2005; 25.912 de 18 de maio de 2005 ; 26.340 de 11 de outubro de 2005 e 26.878 de 24 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **EXTRAMOLD INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA**., enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98, 20.846/99, 25.851/05, 25.912./05, 26.340/05 e 26.878/06;

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **EXTRAMOLD INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.**;

Art. 3º - Fixar o valor do empréstimo em 100% (cem por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 99% (noventa e nove por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º - A operação de que trata o Artigo 6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 03 de agosto de 2007


ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 037/2007

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA TONET INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 03 de agosto de 2007 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 29 de dezembro de 1999; 25.851 de 28 de abril de 2005; 25.912 de 18 de maio de 2005 ; 26.340 de 11 de outubro de 2005 e 26.878 de 24 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **TONET INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA**., enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98, 20.846/99, 25.851/05, 25.912./05, 26.340/05 e 26.878/06;

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **TONET INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.**;

Art. 3º - Fixar o valor do empréstimo em 100% (cem por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 99% (noventa e nove por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º - A operação de que trata o Artigo 6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

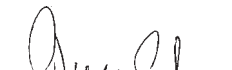
Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 03 de agosto de 2007


ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 038/2007

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA MÁRIO MESSIAS FILHO - MMF.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 03 de agosto de 2007 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 29 de dezembro de 1999; 25.851 de 28 de abril de 2005; 25.912 de 18 de maio de 2005 ; 26.340 de 11 de outubro de 2005 e 26.878 de 24 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **MÁRIO MESSIAS FILHO - MMF.**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98, 20.846/99, 25.851/05, 25.912./05, 26.340/05 e 26.878/06;

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **MÁRIO MESSIAS FILHO - MMF.**;

Art. 3º - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor,

através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º - A operação de que trata o Artigo 6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

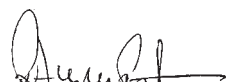
Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 03 de agosto de 2007.


ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 039/2007

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA ALMERCO COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 03 de agosto de 2007 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 29 de dezembro de 1999; 25.851 de 28 de abril de 2005; 25.912 de 18 de maio de 2005; 26.340 de 11 de outubro de 2005 e 26.878 de 24 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **ALMERCO COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA.**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98, 20.846/99, 25.851/05, 25.912./05, 26.340/05 e 26.878/06;

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **ALMERCO COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA.**;

Art. 3º - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 80% (oitenta por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º - A operação de que trata o Artigo 6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

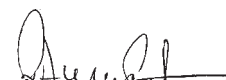
Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 03 de agosto de 2007


ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 040/2007

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA JSA INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 03 de agosto de 2007 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 29 de dezembro de 1999; 25.851 de 28 de abril de 2005; 25.912 de 18 de maio de 2005; 26.340 de 11 de outubro de 2005 e 26.878 de 24 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **JSA INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS LTDA.**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98, 20.846/99, 25.851/05, 25.912./05, 26.340/05 e 26.878/06;

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **JSA INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS LTDA.**;

Art. 3º - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 80% (oitenta por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa

beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º - A operação de que trata o Artigo 6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 03 de agosto de 2007


ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Deliberativo

DECRETO Nº 28.437, DE 03 DE AGOSTO DE 2007.

Ratifica as Resoluções nºs 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051 e 052/2007 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprova a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas **Ecofiber Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda.**; **Carlos Alberto M. Longuinhos - Plastforro**; **A.S. Indústria Têxtil Comércio Exterior Ltda.**; **Parati S/A**; **Jaime Tedoro Kassow Schorr - Arte da Fibra**; **Vitaquímica - Norfac Ltda.**; **Carlos Eduardo Araújo de Arruda**; **Unitex Unidade Têxtil Nordeste Ltda.**, **Maia e Serafim Ltda.**; **Plástex Indústria e Comércio de Materiais Plásticos Ltda.**; **Plasútil Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.** e **Monfort do Brasil Industrial e Comercial Ltda.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 12, do Decreto Nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998, e 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 28 de abril de 2005; 25.912 de 18 de maio de 2005; 26.340 de 11 de outubro de 2005 e 26.878 de 24 de fevereiro de 2006,

D E C R E T A:

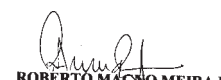
Art. 1º Ficam ratificadas as Resoluções nºs 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051 e 052/2007, do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, publicadas em anexo, o qual aprovou a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas **Ecofiber Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda.**; **Carlos Alberto M. Longuinhos - Plastforro**; **A.S. Indústria Têxtil Comércio Exterior Ltda.**; **Parati S/A**; **Jaime Tedoro Kassow Schorr - Arte da Fibra**; **Vitaquímica - Norfac Ltda.**; **Carlos Eduardo Araújo de Arruda**; **Unitex Unidade Têxtil Nordeste Ltda.**, **Maia e Serafim Ltda.**; **Plástex Indústria e Comércio de Materiais Plásticos Ltda.**; **Plasútil Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.** e **Monfort do Brasil Industrial e Comercial Ltda.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de agosto de 2007; 119ª da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

RESOLUÇÃO Nº 041/2007

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA ECOFIBER INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 03 de agosto de 2007 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 29 de dezembro de 1999; 25.851 de 28 de abril de 2005; 25.912 de 18 de maio de 2005; 26.340 de 11 de outubro de 2005 e 26.878 de 24 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **ECOFIBER INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98, 20.846/99, 25.851/05, 25.912./05, 26.340/05 e 26.878/06;

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **ECOFIBER INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**;

Art. 3º - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 80% (oitenta por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º - A operação de que trata o Artigo 6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 03 de agosto de 2007


ROBERTO MACNOGUEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 042/2007

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA CARLOS ALBERTO M. LONGUINHOS - PLASTFORRO.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 03 de agosto de 2007 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 29 de dezembro de 1999; 25.851 de 28 de abril de 2005; 25.912 de 18 de maio de 2005 ; 26.340 de 11 de outubro de 2005 e 26.878 de 24 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **CARLOS ALBERTO M. LONGUINHOS - PLASTFORRO**., enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98 , 20.846/99, 25.851/05, 25.912./05, 26.340/05 e 26.878/06;

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **CARLOS ALBERTO M. LONGUINHOS - PLASTFORRO**;

Art. 3º - Fixar o valor do empréstimo em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 99% (noventa e nove por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º- A operação de que trata o Artigo 6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;


Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 03 de agosto de 2007


ROBERTO MACNOGUEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 043/2007

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA A.S. INDÚSTRIA TÊXTIL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 03 de agosto de 2007 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 29 de dezembro de 1999; 25.851 de 28 de abril de 2005; 25.912 de 18 de maio de 2005 ; 26.340 de 11 de outubro de 2005 e 26.878 de 24 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **A.S. INDÚSTRIA TÊXTIL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.**; enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98 , 20.846/99, 25.851/05, 25.912./05, 26.340/05 e 26.878/06;

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **A.S. INDÚSTRIA TÊXTIL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.**;

Art. 3º - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º- A operação de que trata o Artigo 6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;


Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a

adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 03 de agosto de 2007


ROBERTO MACNOGUEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 044/2007

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA PARATI S.A.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 03 de agosto de 2007 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 29 de dezembro de 1999; 25.851 de 28 de abril de 2005; 25.912 de 18 de maio de 2005 ; 26.340 de 11 de outubro de 2005 e 26.878 de 24 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **PARATI S.A.**; enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98 , 20.846/99, 25.851/05, 25.912./05, 26.340/05 e 26.878/06;

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **PARATI S.A.**;

Art. 3º - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 80% (oitenta por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º- A operação de que trata o Artigo 6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 03 de agosto de 2007


ROBERTO MACNOGUEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 045/2007

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA JAIME TEODORO KASSOW SCHORR - ARTE DA FIBRA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 03 de agosto de 2007 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 29 de dezembro de 1999; 25.851 de 28 de abril de 2005; 25.912 de 18 de maio de 2005 ; 26.340 de 11 de outubro de 2005 e 26.878 de 24 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **JAIME TEODORO KASSOW SCHORR - ARTE DA FIBRA.**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98 , 20.846/99, 25.851/05, 25.912./05, 26.340/05 e 26.878/06;

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **JAIME TEODORO KASSOW SCHORR - ARTE DA FIBRA.**;

Art. 3º - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 80% (oitenta por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º- A operação de que trata o Artigo 6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 03 de agosto de 2007


ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 046/ 2007

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA VITAQUÍMICA NORFAC LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 03 de agosto de 2007 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 29 de dezembro de 1999; 25.851 de 28 de abril de 2005; 25.912 de 18 de maio de 2005; 26.340 de 11 de outubro de 2005 e 26.878 de 24 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **VITAQUÍMICA NORFAC LTDA.**; enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98, 20.846/99, 25.851/05, 25.912./05, 26.340/05 e 26.878/06;

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **VITAQUÍMICA NORFAC LTDA.**;

Art. 3º - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º - A operação de que trata o Artigo 6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;


Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10 - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 03 de agosto de 2007


ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 047/2007

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA CARLOS EDUARDO ARAÚJO DE ARRUDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 03 de agosto de 2007 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 29 de dezembro de 1999; 25.851 de 28 de abril de 2005; 25.912 de 18 de maio de 2005; 26.340 de 11 de outubro de 2005 e 26.878 de 24 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **CARLOS EDUARDO ARAÚJO DE ARRUDA.**; enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98, 20.846/99, 25.851/05, 25.912./05, 26.340/05 e 26.878/06;

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **CARLOS EDUARDO ARAÚJO DE ARRUDA.**;

Art. 3º - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º - A operação de que trata o Artigo 6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 03 de agosto de 2007


ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 048/2007

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA UNITEX UNIDADE TÊXTIL NORDESTE LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 03 de agosto de 2007 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 29 de dezembro de 1999; 25.851 de 28 de abril de 2005; 25.912 de 18 de maio de 2005; 26.340 de 11 de outubro de 2005 e 26.878 de 24 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **UNITEX – UNIDADE TÊXTIL NORDESTE LTDA.**; enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98, 20.846/99, 25.851/05, 25.912./05, 26.340/05 e 26.878/06;

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **UNITEX – UNIDADE TEXTIL NORDESTE LTDA.**;

Art. 3º - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 80% (oitenta por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º - A operação de que trata o Artigo 6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;


Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 03 de agosto de 2007


ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 049/2007

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA MAIA E SERAFIM LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 03 de agosto de 2007 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 29 de dezembro de 1999; 25.851 de 28 de abril de 2005; 25.912 de 18 de maio de 2005; 26.340 de 11 de outubro de 2005 e 26.878 de 24 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **MAIA E SERAFIM LTDA.**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98, 20.846/99, 25.851/05, 25.912./05, 26.340/05 e 26.878/06;

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **MAIA E SERAFIM LTDA.**;

Art. 3º - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º - A operação de que trata o Artigo 6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 03 de agosto de 2007.


ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 050/2007

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA PLASTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PLÁSTICOS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVI

MENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 03 de agosto de 2007 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 29 de dezembro de 1999; 25.851 de 28 de abril de 2005; 25.912 de 18 de maio de 2005; 26.340 de 11 de outubro de 2005 e 26.878 de 24 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **PLASTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PLÁSTICOS LTDA.**; enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98, 20.846/99, 25.851/05, 25.912./05, 26.340/05 e 26.878/06;

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **PLASTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PLÁSTICOS LTDA.**;

Art. 3º - Fixar o valor do empréstimo em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 99% (noventa e nove por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º - A operação de que trata o Artigo 6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;


Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 03 de agosto de 2007


ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 051/2007

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA PLASÚTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 03 de agosto de 2007 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 29 de dezembro de 1999; 25.851 de 28 de abril de 2005; 25.912 de 18 de maio de 2005; 26.340 de 11 de outubro de 2005 e 26.878 de 24 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **PLASÚTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.**; enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98, 20.846/99, 25.851/05, 25.912./05, 26.340/05 e 26.878/06;

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **PLASÚTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.**;

Art. 3º - Fixar o valor do empréstimo em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 99% (noventa e nove por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º - A operação de que trata o Artigo 6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;


Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 03 de agosto de 2007


ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 052 /2007

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA MONFORT DO BRASIL INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada

em 03 de agosto de 2007 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 29 de dezembro de 1999; 25.851 de 28 de abril de 2005; 25.912 de 18 de maio de 2005; 26.340 de 11 de outubro de 2005 e 26.878 de 24 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **MONFORT DO BRASIL INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98, 20.846/99, 25.851/05, 25.912./05, 26.340/05 e 26.878/06;

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **MONFORT DO BRASIL INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.**;

Art. 3º - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 80% (oitenta por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º - A operação de que trata o Artigo 6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 03 de agosto de 2007


ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Deliberativo

DECRETO Nº 28.438, DE 03 DE AGOSTO DE 2007.

Ratifica as Resoluções nºs 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059 e 060/2007 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprova a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas Lucivan Elias Rocha - ME; Dindynho Comércio e Indústria de Alimentos em Geral e Gelo Ltda.; Fronteira Indústria e Comércio de Minerais Ltda.; Brita Indústria e Comércio de Pedras Britadas e Serradas Ltda.; Carioflex Estofados Ltda.; Duvale Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.; Pegmatech Especialidades Tecnológicas Ltda. e Anne Kharinna da Costa Barros.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 12, do Decreto Nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998, e 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 28 de abril de 2005; 25.912 de 18 de maio de 2005; 26.340 de 11 de outubro de 2005 e 26.878 de 24 de fevereiro de 2006.


D E C R E T A:

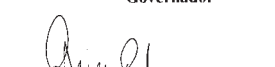
Art. 1º Ficam ratificadas as Resoluções nºs 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059 e 060/2007, do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, publicadas em anexo, o qual aprovou a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas Lucivan Elias Rocha - ME; Dindynho Comércio e Indústria de Alimentos em Geral e Gelo Ltda.; Fronteira Indústria e Comércio de Minerais Ltda.; Brita Indústria e Comércio de Pedras Britadas e Serradas Ltda.; Carioflex Estofados Ltda.; Duvale Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.; Pegmatech Especialidades Tecnológicas Ltda. e Anne Kharinna da Costa Barros.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de agosto de 2007; 119ª da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

RESOLUÇÃO Nº 053/2007

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA LUCIVAN ELIAS ROCHA - ME.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 03 de agosto de 2007, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 09 de outubro de 1996; 18.861 de 02 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 16 de fevereiro de 1998; 20.846 de 29 de dezembro de 1999; 25.851 de 28 de abril de 2005; 25.912 de 18 de maio de 2005; 26.340 de 11 de outubro de 2005 e 26.878 de 24 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **LUCIVAN ELIAS ROCHA - ME.**, enquadrada como empreendimento ampliado, conforme inciso IV, do art. 3º do Decreto nº 17.252/94, alterado pelos Decretos nºs 18.229/96; 18.518/96; 18.861/97; 19.137/97; 19.519/98 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05; 26.340/05 e 26.878/06.

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro

à empresa **LUCIVAN ELIAS ROCHA - ME.**

Art. 3º Art. 3º - Certificar que a empresa tinha antes da ampliação uma capacidade nominal instalada de 1.069.200 litros de Leite Pasteurizado à época da concessão do benefício, além de três novos produtos Nata, Sorvete e Yogurte operando em regime de 44 horas semanais durante 300 dias / ano.

Art. 4º - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto nº 17.252/94;

Art. 5º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto nº 17.252/94;

Art. 6º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 7º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de até 90 (noventa) dias prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;


Art. 8º - A operação de que trata o Art. 6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

Art. 9º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 10º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 11º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 12º Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto para este fim, expedido pelo Governador do Estado.


ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 054/2007

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA DINDYNHO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS EM GERAL E GELO LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 03 de agosto de 2007 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 29 de dezembro de 1999; 25.851 de 28 de abril de 2005; 25.912 de 18 de maio de 2005 ; 26.340 de 11 de outubro de 2005 e 26.878 de 24 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **DINDYNHO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS EM GERAL E GELO LTDA.**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto nº 17.252/94, alterado pelos Decretos nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98, 20.846/99, 25.851/05, 25.912/05, 26.340/05 e 26.878/06;

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **DINDYNHO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS EM GERAL E GELO LTDA.**;

Art. 3º - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 80% (oitenta por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º - A operação de que trata o Artigo 6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 03 de agosto de 2007


ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 055/2007

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA FRONTEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 03 de agosto de 2007 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 29 de dezembro de 1999; 25.851 de 28 de abril de 2005; 25.912 de 18 de maio de 2005 ; 26.340 de 11 de outubro de 2005 e 26.878 de 24 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **FRONTEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA.**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto nº 17.252/94, alterado pelos Decretos nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98, 20.846/99, 25.851/05, 25.912/05, 26.340/05 e 26.878/06;

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para

a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **FRONTEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA.**;

Art. 3º - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º - A operação de que trata o Artigo 6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10 - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 03 de agosto de 2007


ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 056/2007

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA BRITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS BRITADAS E SERRADAS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 03 de agosto de 2007 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 29 de dezembro de 1999; 25.851 de 28 de abril de 2005; 25.912 de 18 de maio de 2005 ; 26.340 de 11 de outubro de 2005 e 26.878 de 24 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **BRITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS BRITADAS E SERRADAS LTDA.**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto nº 17.252/94, alterado pelos Decretos nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98, 20.846/99, 25.851/05, 25.912/05, 26.340/05 e 26.878/06;

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **BRITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS BRITADAS E SERRADAS LTDA.**;

Art. 3º - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º - A operação de que trata o Artigo 6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;


Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10 - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 03 de agosto de 2007


ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 057/2007

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA CARIOFLEX ESTOFADOS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 03 de agosto de 2007 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 29 de dezembro de 1999; 25.851 de 28 de abril de 2005; 25.912 de 18 de maio de 2005 ; 26.340 de 11 de outubro de 2005 e 26.878 de 24 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **CARIOFLEX ESTOFADOS LTDA.**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto nº 17.252/94, alterado pelos Decretos nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98, 20.846/99, 25.851/05, 25.912/05, 26.340/05 e 26.878/06;

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **CARIOFLEX ESTOFADOS LTDA.**;

Art. 3º - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 80% (oitenta por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º - A operação de que trata o Artigo 6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

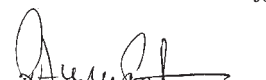
Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10 - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 03 de agosto de 2007


ROBERTO MAGNO VIEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 058/2007

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA DUVALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 03 de agosto de 2007 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 29 de dezembro de 1999; 25.851 de 28 de abril de 2005; 25.912 de 18 de maio de 2005 ; 26.340 de 11 de outubro de 2005 e 26.878 de 24 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **DUVALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98 , 20.846/99, 25.851/05, 25.912./05, 26.340/05 e 26.878/06;

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **DUVALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**;

Art. 3º - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º - A operação de que trata o Artigo 6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10 - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 03 de agosto de 2007


ROBERTO MAGNO VIEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 059/2007

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA PEGMATECH ESPECIALIDADES TECNOLÓGICAS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 03 de agosto de 2007 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 29 de dezembro de 1999; 25.851 de 28 de abril de 2005; 25.912 de 18 de maio de 2005 ; 26.340 de 11 de outubro de 2005 e 26.878 de 24 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **PEGMATECH ESPECIALIDADES TECNOLÓGICAS LTDA.**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98 , 20.846/99, 25.851/05, 25.912./05, 26.340/05 e 26.878/06;

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **PEGMATECH ESPECIALIDADES TECNOLÓGICAS LTDA.**;

Art. 3º - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de

15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º - A operação de que trata o Artigo 6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10 - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 03 de agosto de 2007


ROBERTO MAGNO VIEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 060/2007

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA ANNE KHARINNA DA COSTA BARROS .

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 03 de agosto de 2007 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 29 de dezembro de 1999; 25.851 de 28 de abril de 2005; 25.912 de 18 de maio de 2005 ; 26.340 de 11 de outubro de 2005 e 26.878 de 24 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **ANNE KHARINNA DA COSTA BARROS.**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98 , 20.846/99, 25.851/05, 25.912./05, 26.340/05 e 26.878/06;

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **ANNE KHARINNA DA COSTA BARROS.**;

Art. 3º - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º - A operação de que trata o Artigo 6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;


Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10 - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 03 de agosto de 2007


ROBERTO MAGNO VIEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Deliberativo

Secretarias de Estado

Educação e Cultura

Portaria nº 3308 João Pessoa, 25 de 07 de 2007 .

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,

RESOLVE designar **MICHELE LACET NORAT DE HOLANDA**, Professor da disciplina de Educação Física, matrícula nº 158.797-8, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEFM Antônio Camelo, na cidade de Alhandra.

UPG: 041

UTB: 1118400

Portaria nº 3309 João Pessoa, 25 de 07 de 2007 .

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,

RESOLVE designar **ANA MARIA FARIAS R. DA SILVA MARTINS**, Professor da disciplina de Geografia, matrícula nº 158.720-0, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEFM João Caetano, na cidade de Bayeux.

UPG: 075

UTB: 1116400

Portaria nº 3310 João Pessoa, 25 de 07 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,
R E S O L V E designar **JOSÉLIA RAMOS DA SILVA**, Professor da disciplina de História, matrícula nº 158.892-3, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEFM Irineu Pinto, na cidade de Bayeux..
 UPG: 075 UTB: 1112400

Portaria nº 3311 João Pessoa, 25 de 07 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,
R E S O L V E designar **MANOEL ALVES TAVARES DE MELO**, Professor da disciplina de Língua Inglesa, matrícula nº 158.764-1, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEFM Irineu Pinto, na cidade de Bayeux.
 UPG: 075 UTB: 1112400

Portaria nº 3312 João Pessoa, 25 de 07 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,
R E S O L V E designar **ELVISLANE MEIRELES IDALINO**, Professor da disciplina de Língua Inglesa, matrícula nº 158.773-1, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEF Tancredo Neves, na cidade de Bayeux.
 UPG: 075 UTB: 1116000

Portaria nº 3313 João Pessoa, 25 de 07 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,
R E S O L V E designar **RAIMUNDA DE SOUSA NETA**, Professor da disciplina de Língua Portuguesa, matrícula nº 158.870-2, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEF João Caetano, na cidade de Bayeux.
 UPG: 075 UTB: 1116400

Portaria nº 3314 João Pessoa, 25 de 07 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,
R E S O L V E designar **THIAGO FERNANDES SOARES RIBEIRO**, Professor da disciplina de Língua Portuguesa, matrícula nº 158.834-6 com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEF Antônio Gomes, na cidade de Bayeux.
 UPG: 075 UTB: 1113500

Portaria nº 3315 João Pessoa, 25 de 07 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,
R E S O L V E designar **ENEIDE DA SILVA CUNHA**, Professor da disciplina de Língua Portuguesa, matrícula nº 158.822-2 com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEF Antonio Gomes, na cidade de Bayeux.
 UPG: 075 UTB: 1113500

Portaria nº 3316 João Pessoa, 25 de 07 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,
R E S O L V E designar **RONNIERY REGIS GOMES**, Professor da disciplina de Matemática, matrícula nº 158.885-1 com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEF Engenheiro José D'Ávila Lins, na cidade de Bayeux.
 UPG: 075 UTB: 1112300

Portaria nº 3317 João Pessoa, 25 de 07 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,
R E S O L V E designar **FRANCISCO SAULO BEZERRA DE ARRUDA**, Professor da disciplina de Matemática, matrícula nº 158.745-5, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEF Engenheiro José D'Ávila Lins, na cidade de Bayeux.
 UPG: 075 UTB: 1112300

Portaria nº 3318 João Pessoa, 25 de 07 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,
R E S O L V E designar **IVANA CORDEIRO DE MOURA**, Professor da disciplina de Química, matrícula nº 158.887-7, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEFM Irineu Pinto, na cidade de Bayeux.
 UPG: 075 UTB: 1112400

Portaria nº 3319 João Pessoa, 25 de 07 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,
R E S O L V E designar **LUIZ ANDRÉ DOS SANTOS SILVA**, Professor da disciplina de Química, matrícula nº 158.826-5, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEFM Irineu Pinto, na cidade de Bayeux.
 UPG: 075 UTB: 1112400

Portaria nº 3320 João Pessoa, 25 de 07 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,
R E S O L V E designar **PAULO DE MORAIS PESSOA**, Professor da disciplina de Matemática, matrícula nº 158.854-1, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEFM Profª Auricélia Mª da Rocha, na cidade de Caaporã.
 UPG: 041 UTB: 1113700

Portaria nº 3321 João Pessoa, 25 de 07 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,
R E S O L V E designar **JOSÉ ROBERTO DE LUCENA**, Professor da disciplina de Matemática, matrícula nº 158.789-7, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEIF São Judas Tadeu, na cidade de Cabedelo.
 UPG: 073 UTB: 1114300

Portaria nº 3322 João Pessoa, 25 de 07 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,
R E S O L V E designar **ADAILTON ALMEIDA DOS SANTOS**, Professor da disciplina de Matemática, matrícula nº 158.727-7, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEIFM Professor Aníbal Moura, na cidade de Cabedelo.
 UPG: 073 UTB: 1122100

Portaria nº 3323 João Pessoa, 25 de 07 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,
R E S O L V E designar **ROGÉRIO DE SOUSA ANDRADE**, Professor da disciplina de Biologia, matrícula nº 158.767-6, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Centro Profissionalizante Dep. Antônio Cabral, na cidade de João Pessoa.
 UPG: 200 UTB: 1123600

Portaria nº 3324 João Pessoa, 25 de 07 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,
R E S O L V E designar **HUMBERTO VIEIRA FARIAS**, Professor da disciplina de Biologia, matrícula nº 158.864-8, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEFM Luiz Gonzaga de Almeida Burity, na cidade de João Pessoa.
 UPG: 200 UTB: 1112900

Portaria nº 3325 João Pessoa, 25 de 07 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,
R E S O L V E designar **LUCIANO FERREIRA MOREIRA**, Professor da disciplina de Biologia, matrícula nº 158.769-2, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEFM Padre Hildon Bandeira, na cidade de João Pessoa.
 UPG: 200 UTB: 1105200

Portaria nº 3326 João Pessoa, 25 de 07 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,
R E S O L V E designar **JOÃO BATISTA SERVILIO PEREIRA DA SILVA**, Professor da disciplina de Biologia, matrícula nº 158.821-4, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEIFM Dona Alice Carneiro, João Pessoa.
 UPG: 200 UTB: 110400

Portaria nº 3327 João Pessoa, 25 de 07 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,
R E S O L V E designar **JOSEVI DE SOUSA CARVALHO**, Professor da disciplina de Física, matrícula nº 158.913-0, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na CEEEA Sesquicentenário, na cidade de João Pessoa.
 UPG: 200 UTB: 1124600

Portaria nº 3328 João Pessoa, 25 de 07 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,
R E S O L V E designar **ROSIANO RODRIGUES DA SILVA**, Professor da disciplina de Física, matrícula nº 158.801-0, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEM Liceu Paraibano, na cidade de João Pessoa.
 UPG: 200 UTB: 1107400

Portaria nº 3329 João Pessoa, 25 de 07 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,
R E S O L V E designar **SUELENE BARRETO DE MELO**, Professor da disciplina de Geografia, matrícula nº 158.817-6, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEFM Padre Hildon Bandeira, na cidade de João Pessoa.
 UPG: 200 UTB: 1105200

Portaria nº 3330 João Pessoa, 25 de 07 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,
R E S O L V E designar **YOLANDA ANGÉLICA DEL CARMEN OLIVA**, Professor da disciplina de Língua Espanhola, matrícula nº 158.878-8, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Centro Estadual de Línguas, João Pessoa.
 UPG: 200 UTB: 1123700

Portaria nº 3331 João Pessoa, 25 de 07 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,
R E S O L V E designar **ANA CHRISTINA CARVALHO MEIRELES**, Professor da disciplina de Língua Inglesa, matrícula nº 158.894-0, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na CEEEA Sesquicentenário, na cidade de João Pessoa.
 UPG: 200 UTB: 1124600

Portaria nº 3332 João Pessoa, 25 de 07 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,
R E S O L V E designar **SABRINA DA COSTA ROCHA**, Professor da disciplina de Língua Inglesa, matrícula nº 158.912-1, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEF Argentina Pereira Gomes, na cidade de João Pessoa.
 UPG: 200 UTB: 1100200

Portaria nº 3333 João Pessoa, 25 de 07 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,
R E S O L V E designar **JOÃO BATISTA BARBOSA DOS SANTOS**, Professor da disciplina de Língua Inglesa, matrícula nº 158.818-4, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEFM Mons. Pedro Anísio Bezerra Dantas, na cidade de João Pessoa.
 UPG: 200 UTB: 1101200

Portaria nº 3334 João Pessoa, 25 de 07 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,
R E S O L V E designar **JANICE DE SOUZA MOREIRA**, Professor da disciplina de Língua Portuguesa, matrícula nº 158.837-1, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEF Padre Ibiapina, na cidade de João Pessoa.
 UPG: 200 UTB: 1101600

Portaria nº 3335 João Pessoa, 25 de 07 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,
R E S O L V E designar **SAMUEL RODRIGUES DA ROCHA**, Professor da disciplina de Língua Portuguesa, matrícula nº 158.862-1, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEFM Francisca Ascensão Cunha na cidade de João Pessoa.
 UPG: 200 UTB: 1110300

Portaria nº 3336 João Pessoa, 25 de 07 de 2007 .

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,

R E S O L V E designar **MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA M. M. ZENAIDE**, Professor da disciplina de Língua Portuguesa, matrícula nº 158.800-1, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEFM CEJA Profº Geraldo Lafayette Bezerra, na cidade de João Pessoa.

UPG: 200

UTB: 1125900

Portaria nº 3337 João Pessoa, 25 de 07 de 2007 .

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,

R E S O L V E designar **JAILSE MARIA LOPES DA SILVA**, Professor da disciplina de Língua Portuguesa, matrícula nº 158.846-0, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEFM Luzia Simões Bartolline, na cidade de João Pessoa.

UPG: 200

UTB: 1111800

Portaria nº 3338 João Pessoa, 25 de 07 de 2007 .

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,

R E S O L V E designar **ADÉLIA LUCIANA RANGEL BOTELHO DE ARAÚJO**, Professor da disciplina de Língua Portuguesa, matrícula nº 158.759-5, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEM Liceu Paraibano, na cidade de João Pessoa.

UPG: 200

UTB: 1107400

Portaria nº 3339 João Pessoa, 25 de 07 de 2007 .

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,

R E S O L V E designar **FERNANDO JOSÉ DE SOUZA FERNANDES**, Professor da disciplina de Língua Portuguesa, matrícula nº 158.893-1, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEF Maria Geny de Sousa Timóteo, na cidade de João Pessoa.

UPG: 200

UTB: 1102700

Portaria nº 3340 João Pessoa, 25 de 07 de 2007 .

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,

R E S O L V E designar **WILSON SOARES CAMPOS**, Professor da disciplina de Matemática, matrícula nº 158.799-4, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Centro Profissionalizante Dep. Antônio Cabral, na cidade de João Pessoa.

UPG: 200

UTB: 1123600

Portaria nº 3341 João Pessoa, 25 de 07 de 2007 .

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,

R E S O L V E designar **IRENE GOMES MARTINS**, Professor da disciplina de Matemática, matrícula nº 158.835-4, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Centro Profissionalizante Dep. Antônio Cabral, na cidade de João Pessoa.

UPG: 200

UTB: 1123600

Portaria nº 3342 João Pessoa, 25 de 07 de 2007 .

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,

R E S O L V E designar **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE MORAIS**, Professor da disciplina de Matemática, matrícula nº 158.763-3, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEFM Profº Olivina Olívia Carneiro da Cunha, João Pessoa.

UPG: 200

UTB: 1102500

Portaria nº 3343 João Pessoa, 25 de 07 de 2007 .

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,

R E S O L V E designar **DAMIÃO FERREIRA DE PAULO**, Professor da disciplina de Matemática, matrícula nº 158.674-2, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEFM CEJA Profº Geraldo Lafayette Bezerra, na cidade de João Pessoa.

UPG: 200

UTB: 1125900

Portaria nº 3344 João Pessoa, 25 de 07 de 2007 .

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,

R E S O L V E designar **EDILMA CRISTINA RODRIGUES DE ALEXANDRIA**, Professor da disciplina de Matemática, matrícula nº 158.805-2, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEFM Luiz Gonzada de A. Burity, na cidade de João Pessoa.

UPG: 200

UTB: 1112900

Portaria nº 3345 João Pessoa, 25 de 07 de 2007 .

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,

R E S O L V E designar **JOELSON LIMA DA SILVA**, Professor da disciplina de Matemática, matrícula nº 158.848-6, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEFM Padre Miguelinho, na cidade de João Pessoa.

UPG: 200

UTB: 1101700

Portaria nº 3346 João Pessoa, 25 de 07 de 2007 .

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,

R E S O L V E designar **FELIX FERREIRA DA SILVA NETO**, Professor da disciplina de Matemática, matrícula nº 158.809-5, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEFM Prefeito Oswaldo Pessoa, na cidade de João Pessoa.

UPG: 200

UTB: 1108400

Portaria nº 3347 João Pessoa, 25 de 07 de 2007 .

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,

R E S O L V E designar **DENÍLSON DUARTE DE CARVALHO**, Professor da disciplina de Matemática, matrícula nº 158.761-7, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Centro Profissionalizante Dep. Antônio Cabral, na cidade de João Pessoa.

UPG: 200

UTB: 1123600

Portaria nº 3348 João Pessoa, 25 de 07 de 2007 .

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,

R E S O L V E designar **ÉLSON VIEIRA DO VALE**, Professor da disciplina de Matemática, matrícula nº 158.840-1, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na

EEEIEF Professor Olívio Pinto, na cidade de João Pessoa .

UPG: 200

UTB: 1108100

Portaria nº 3349 João Pessoa, 25 de 07 de 2007 .

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,

R E S O L V E designar **ALBÂNIA RIBEIRO CAVALCANTI**, Professor da disciplina de Matemática, matrícula nº 158.855-9, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na CEEEA Sesquicentenário, na cidade de João Pessoa.

UPG: 200

UTB: 1124600

Portaria nº 3350 João Pessoa, 25 de 07 de 2007 .

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,

R E S O L V E designar **LUIZ CLÁUDIO MELO DE VASCONCELOS**, Professor da disciplina de Matemática, matrícula nº 158.687-4, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEIEF Tenente Lucena, na cidade de João Pessoa.

UPG: 200

UTB: 1100700

Portaria nº 3351 João Pessoa, 25 de 07 de 2007 .

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,

R E S O L V E designar **FRANCISCO DO NASCIMENTO LIMA**, Professor da disciplina de Matemática, matrícula nº 158.725-1, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEIEFM Dona Alice Carneiro, na cidade de João Pessoa.

UPG: 200

UTB: 1110400

Portaria nº 3352 João Pessoa, 25 de 07 de 2007 .

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,

R E S O L V E designar **ROCHELANDE FELIPE RODRIGUES**, Professor da disciplina de Matemática, matrícula nº 158.847-8, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEFM Pedro Augusto Porto Caminha - EPAC, na cidade de João Pessoa.

UPG: 200

UTB: 1111700

Portaria nº 3353 João Pessoa, 25 de 07 de 2007 .

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,

R E S O L V E designar **ANTÔNIO JEFFERSON DOS PASSOS LIMA**, Professor da disciplina de Química, matrícula nº 158.808-7, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEFM Compositor Luiz Ramalho, na cidade de João Pessoa.

UPG: 200

UTB: 1111100

Portaria nº 3354 João Pessoa, 25 de 07 de 2007 .

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,

R E S O L V E designar **MARIA DAS GRAÇAS CLEOPHAS PORTO**, Professor da disciplina de Química, matrícula nº 158.863-0, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEFM Profº Olivina Olívia Carneiro da Cunha, na cidade de João Pessoa.

UPG: 200

UTB: 1102500

Portaria nº 3355 João Pessoa, 25 de 07 de 2007 .

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,

R E S O L V E designar **ALBANEIDE FERNANDES WANDERLEY**, Professor da disciplina de Química, matrícula nº 158.906-7, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Centro Profissionalizante Dep. Antônio Cabral, João Pessoa.

UPG: 200

UTB: 1123600

Portaria nº 3356 João Pessoa, 25 de 07 de 2007 .

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,

R E S O L V E designar **MARIA JOSÉ CAVALCANTE DE BRITO**, Professor da disciplina de Química, matrícula nº 158.806-7, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEFM Francisca Ascensão Cunha, na cidade de João Pessoa.

UPG: 200

UTB: 1110300

Portaria nº 3357 João Pessoa, 25 de 07 de 2007 .

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,

R E S O L V E designar **HENRIQUE CÉSAR DA SILVA**, Professor da disciplina de Química, matrícula nº 158.768-4, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na CEEEA Sesquicentenário, na cidade de João Pessoa.

UPG: 200

UTB: 1124600

Portaria nº 3358 João Pessoa, 25 de 07 de 2007 .

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,

R E S O L V E designar **ERNANI RODRIGUES DE CARVALHO FILHO**, Professor da disciplina de Química, matrícula nº 158.823-1, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na CEEEA Sesquicentenário, na cidade de João Pessoa.

UPG: 200

UTB: 1124600

Portaria nº 3359 João Pessoa, 25 de 07 de 2007 .

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,

R E S O L V E designar **CRISTIANE FREIRE MADRUGA**, Professor da disciplina de História, matrícula nº 158.721-8, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEFM Senador Ruy Carneiro, na cidade de Mamanguape.

UPG: 023

UTB: 1112500

Portaria nº 3360 João Pessoa, 25 de 07 de 2007 .

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,

R E S O L V E designar **PATRICIA DA SILVA FERREIRA ALMEIDA**, Professor da disciplina de Língua Portuguesa, matrícula nº 158.804-4, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEFM Umbelina Garcez, na cidade de Mamanguape.

UPG: 023

UTB: 1118000

Portaria nº 3361 João Pessoa, 25 de 07 de 2007 .

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,

R E S O L V E designar **LUIS SALES CARNEIRO**, Professor da disciplina de Matemática, matrícula nº 158.871-1, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEFM José Paulo de França, na cidade de Mari.

UPG: 061

UTB: 1113200

Portaria nº 3362 João Pessoa, 25 de 07 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,

R E S O L V E designar **JANAÍNA DANTAS DE ARRUDA CAMPOS**, Professor da disciplina de Educação Física, matrícula nº 158.791-9, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEFM José Paulo de França, na cidade de Mari.

UPG: 061

UTB: 1113200

Portaria nº 3363 João Pessoa, 25 de 07 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,

R E S O L V E designar **DONATO MOREIRA DE LIMA FILHO**, Professor da disciplina de História, matrícula nº 158.707-2, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEFM Professor Luiz Gonzaga Burity, na cidade de Rio Tinto.

UPG: 058

UTB: 1112900

Portaria nº 3364 João Pessoa, 25 de 07 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,

R E S O L V E designar **ROBERTO ROSENDO DA SILVA**, Professor da disciplina de Língua Portuguesa, matrícula nº 158.705-6, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEFM Professor Luiz Gonzaga Burity, na cidade de Rio Tinto.

UPG: 058

UTB: 1112900

Portaria nº 3365 João Pessoa, 25 de 07 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,

R E S O L V E designar **VALDEMIR ALVES DOS SANTOS**, Professor da disciplina de Língua Portuguesa, matrícula nº 158.706-4, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEFM Professor Luiz Gonzaga Burity, na cidade de Rio Tinto.

UPG: 058

UTB: 1112900

Portaria nº 3366 João Pessoa, 25 de 07 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,

R E S O L V E designar **ALEXANDRE SOUSA DA SILVA**, Professor da disciplina de Língua Portuguesa, matrícula nº 158.737-4, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEFM Professor Luiz Gonzaga Burity, na cidade de Rio Tinto.

UPG: 058

UTB: 1112900

Portaria nº 3367 João Pessoa, 25 de 07 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,

R E S O L V E designar **LAISE AMÉRICA DE ALMEIDA LIMA**, Professor da disciplina de Biologia, matrícula nº 158.803-6, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na ENEEFM Anísio Pereira Borges, na cidade de Santa Rita.

UPG: 033

UTB: 1113900

Portaria nº 3368 João Pessoa, 25 de 07 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,

R E S O L V E designar **GELDA KARLA DA SILVA MARQUES**, Professor da disciplina de Língua Portuguesa, matrícula nº 158.795-1, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEFM Maria de Lourdes Araújo, na cidade de Santa Rita.

UPG: 033

UTB: 1115400

Portaria nº 3369 João Pessoa, 25 de 07 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,

R E S O L V E designar **LUCÉLIA DE ALBUQUERQUE MÉLO**, Professor da disciplina de Língua Portuguesa, matrícula nº 158.796-0, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEFM Maria Honorina Santiago, na cidade de Santa Rita.

UPG: 033

UTB: 1115900

Portaria nº 3370 João Pessoa, 25 de 07 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,

R E S O L V E designar **JOSEMAR GOMES DE MORAIS**, Professor da disciplina de Química, matrícula nº 158.904-1, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEFM Professor Luiz de Azevedo Soares, na cidade de Santa Rita.

UPG: 033

UTB: 1113300

Portaria nº 3371 João Pessoa, 25 de 07 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,

R E S O L V E designar **JOSINALDO ANDRÉ RIBEIRO**, Professor da disciplina de Geografia, matrícula nº 158.838-9, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEFM Monsenhor Odilon Alves Pedrosa, na cidade de Sapé.

UPG: 035

UTB: 1112600

Portaria nº 3372 João Pessoa, 25 de 07 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,

R E S O L V E designar **VALMIR PONTES DO NASCIMENTO**, Professor da disciplina de Língua Inglesa, matrícula nº 158.891-5, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEFM Monsenhor Odilon Alves Pedrosa, na cidade de Sapé.

UPG: 035

UTB: 1112600

Portaria nº 3373 João Pessoa, 25 de 07 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,

R E S O L V E designar **MARIA APARECIDA DE MELO BORGES OLIVEIRA**, Professor da disciplina de Língua Portuguesa, matrícula nº 158.807-9, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEF Stella da Cunha Santos, na cidade de Sapé.

UPG: 035

UTB: 1120300

Portaria nº 3374 João Pessoa, 25 de 07 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas

atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,

R E S O L V E designar **ROBINSON ALVES TAVARES**, Professor da disciplina de Química, matrícula nº 158.874-5, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEFM Monsenhor Odilon Alves Pedrosa, na cidade de Sapé.

UPG: 035

UTB: 1112600

Portaria nº 3509 João Pessoa, 25 de 07 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,

R E S O L V E designar **MÔNICA DE LIMA PEREIRA**, Professor da disciplina de Educação Física, matrícula nº 158.852-4, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEFM José Rocha Sobrinho, na cidade de Bananeiras.

UPG: 8

UTB: 1206300

Portaria nº 3510 João Pessoa, 25 de 07 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,

R E S O L V E designar **DOGIVAL RODRIGUES DOS SANTOS**, Professor da disciplina de Física, matrícula nº 158.716-1, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEFM José Rocha Sobrinho, na cidade de Bananeiras.

UPG: 8

UTB: 1206300

Portaria nº 3511 João Pessoa, 25 de 07 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,

R E S O L V E designar **ANA CARLA DE LIMA SILVA**, Professor da disciplina de Língua Portuguesa, matrícula nº 158.850-8, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEFM José Rocha Sobrinho, na cidade de Bananeiras.

UPG: 8

UTB: 1206300

Portaria nº 3512 João Pessoa, 25 de 07 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,

R E S O L V E designar **RENAD FERREIRA DA SILVA**, Professor da disciplina de Matemática, matrícula nº 158.896-6, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEFM José Rocha Sobrinho, na cidade de Bananeiras.

UPG: 8

UTB: 1206300

Portaria nº 3513 João Pessoa, 25 de 07 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,

R E S O L V E designar **MANUEL ALVES MARQUES**, Professor da disciplina de Química, matrícula nº 158.849-4, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEFM José Rocha Sobrinho, na cidade de Bananeiras.

UPG: 8

UTB: 1206300

Portaria nº 3514 João Pessoa, 25 de 07 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,

R E S O L V E designar **MARCOS ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA**, Professor da disciplina de Educação Física, matrícula nº 158.843-5, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEFM José Soares de Carvalho, na cidade de Guarabira.

UPG: 18

UTB: 1206900

Portaria nº 3515 João Pessoa, 25 de 07 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,

R E S O L V E designar **ANDRÉ DA SILVA SANTOS**, Professor da disciplina de Geografia, matrícula nº 158.753-6, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEFM Emiliano de Cristo, na cidade de Guarabira.

UPG: 18

UTB: 1205400

Portaria nº 3516 João Pessoa, 25 de 07 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,

R E S O L V E designar **JOSIAS FAUSTINO DA SILVA**, Professor da disciplina de História, matrícula nº 158.813-3, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEFM Emiliano de Cristo, na cidade de Guarabira.

UPG: 18

UTB: 1205400

Portaria nº 3517 João Pessoa, 25 de 07 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,

R E S O L V E designar **GILCLEIDE MARLI FREIRE ARAÚJO**, Professor da disciplina de Língua Inglesa, matrícula nº 158.755-2, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEFM Emiliano de Cristo, na cidade de Guarabira.

UPG: 18

UTB: 1205400

Portaria nº 3518 João Pessoa, 25 de 07 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,

R E S O L V E designar **MARIA ELIZABETE SALES ALVES DE VASCONCELOS**, Professor da disciplina de Língua Portuguesa, matrícula nº 158.754-4, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEFM Emiliano de Cristo, na cidade de Guarabira.

UPG: 18

UTB: 1205400

Portaria nº 3519 João Pessoa, 25 de 07 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,

R E S O L V E designar **MARIA DE LOURDES CLAUDINO DE FREITAS**, Professor da disciplina de Língua Portuguesa, matrícula nº 158.750-1, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEFM Emiliano de Cristo, na cidade de Guarabira.

UPG: 18

UTB: 1205400

Portaria nº 3520 João Pessoa, 25 de 07 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,

R E S O L V E designar **JOSÉ MOGICA GALVÃO**, Professor da disciplina de Química, matrícula nº 158.867-2, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEFM José Soares de Carvalho, na cidade de Guarabira.

UPG: 18

UTB: 1206900

Portaria n° 3521 João Pessoa, 25 de 07 de 2007 .

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,

R E S O L V E designar **DIANA DE ALMEIDA SOUSA**, Professor da disciplina de Língua Portuguesa, matrícula n° 158.762-5, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEFM Padre Geraldo da Silva Pinto, na cidade de Solânea.
UPG: 46 UTB: 1202800

Portaria n° 3522 João Pessoa, 25 de 07 de 2007 .

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,

R E S O L V E designar **SANDRA VILAM JATOBÁ GONÇALVES**, Professor da disciplina de Educação Física, matrícula n° 158.828-1, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEFM Orlando Venâncio dos Santos, na cidade de Cuité.
UPG: 16 UTB: 1402900

Portaria n° 3523 João Pessoa, 25 de 07 de 2007 .

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,

R E S O L V E designar **SANDRA VILAM JATOBÁ GONÇALVES**, Professor da disciplina de Matemática, matrícula n° 158.802.8, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEFM Mário de O. Chaves, na cidade de São João do Tigre.
UPG: 67 UTB: 1503400

Portaria n° 3524 João Pessoa, 25 de 07 de 2007 .

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,

R E S O L V E designar **LUCIANO DE BRITO JÚNIOR**, Professor da disciplina de Biologia, matrícula n° 158.900-8, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEFM Monsenhor Manoel Vieira, na cidade de Patos.
UPG: 67 UTB: 1503400

Portaria n° 3525 João Pessoa, 25 de 07 de 2007 .

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,

R E S O L V E designar **ANA KARLA DANTAS DE MEDEIROS**, Professor da disciplina de Biologia, matrícula n° 158.880-0, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEFM Professor José Gomes Alves, na cidade de Patos.
UPG: 67 UTB: 1503400

Portaria n° 3526 João Pessoa, 25 de 07 de 2007 .

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,

R E S O L V E designar **ARCÉLIO DE BRITO COSTA**, Professor da disciplina de Educação Física, matrícula n° 158.728-5, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEFM Professor José Gomes Alves, na cidade de Patos.
UPG: 25 UTB: 1605800

Portaria n° 3527 João Pessoa, 25 de 07 de 2007 .

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,

R E S O L V E designar **RODRIGO NUNES DA SILVA**, Professor da disciplina de Física, matrícula n° 158.724-2, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEFM Monsenhor Manuel Vieira, na cidade de Patos.
UPG: 25 UTB: 1604600

Portaria n° 3528 João Pessoa, 25 de 07 de 2007 .

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,

R E S O L V E designar **GIOVANNA MARIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO LEITÃO**, Professor da disciplina de Geografia, matrícula n° 158.779-0, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEFM Professor José Gomes Alves, na cidade de Patos.
UPG: 25 UTB: 1605800

Portaria n° 3529 João Pessoa, 25 de 07 de 2007 .

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,

R E S O L V E designar **FABIVÂNIA FERREIRA DA SILVA**, Professor da disciplina de Língua Inglesa, matrícula n° 158.884-2, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEFM Monsenhor Manuel Vieira, na cidade de Patos.
UPG: 25 UTB: 1604600

Portaria n° 3530 João Pessoa, 25 de 07 de 2007 .

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,

R E S O L V E designar **CRISTINA CASTRO NÓBREGA**, Professor da disciplina de Língua Inglesa, matrícula n° 158.790-1, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEFM Professor José Gomes Alves, na cidade de Patos.
UPG: 25 UTB: 1605800

Portaria n° 3531 João Pessoa, 25 de 07 de 2007 .

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,

R E S O L V E designar **VALDISE DE ASSIS DANTAS CANDEIA**, Professor da disciplina de Língua Portuguesa, matrícula n° 158.872-9, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEFM Dr. Dionísio da Costa, na cidade de Patos.
UPG: 25 UTB: 1604900

Portaria n° 3532 João Pessoa, 25 de 07 de 2007 .

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,

R E S O L V E designar **MARTA LÚCIA NUNES**, Professor da disciplina de

Língua Portuguesa, matrícula n° 158.914-8, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEFM Dr. Dionísio da Costa, na cidade de Patos.

UPG: 25 UTB: 1604900

Portaria n° 3533 João Pessoa, 25 de 07 de 2007 .

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,

R E S O L V E designar **KÁTIA GEANNE JARUZO DO NASCIMENTO**, Professor da disciplina de Língua Portuguesa, matrícula n° 158.793-5, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEFM Dr. Dionísio da Costa, na cidade de Patos.
UPG: 25 UTB: 1604900

Portaria n° 3534 João Pessoa, 25 de 07 de 2007 .

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,

R E S O L V E designar **JOZAN MEDEIROS**, Professor da disciplina de Matemática, matrícula n° 158.841-9, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEFM Monsenhor Manuel Vieira, na cidade de Patos.
UPG: 25 UTB: 1604600

Portaria n° 3535 João Pessoa, 25 de 07 de 2007 .

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,

R E S O L V E designar **ROBERTO HILÁRIO ALVES RIBEIRO**, Professor da disciplina de Matemática, matrícula n° 158.726-9, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEFM Auzanir Lacerda, na cidade de Patos.
UPG: 25 UTB: 1604400

Portaria n° 3536 João Pessoa, 25 de 07 de 2007 .

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,

R E S O L V E designar **MANOEL FRANCISCO SOBRINHO**, Professor da disciplina de Matemática, matrícula n° 158.873-7, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na ENE Dom Expedito E. de Oliveira, na cidade de Patos.
UPG: 25 UTB: 1606100

Portaria n° 3537 João Pessoa, 25 de 07 de 2007 .

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,

R E S O L V E designar **MARIA MAESIA SOARES GOMES**, Professor da disciplina de Química, matrícula n° 158.857-5, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEFM Monsenhor Manuel Vieira, Patos.
UPG: 25 UTB: 1604600

Portaria n° 3538 João Pessoa, 25 de 07 de 2007 .

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,

R E S O L V E designar **SALOMÃO MARINHO DE OLIVEIRA**, Professor da disciplina de Química, matrícula n° 158.785-4, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEFM Auzanir Lacerda, na cidade de Patos.
UPG: 25 UTB: 1604400

Portaria n° 3539 João Pessoa, 25 de 07 de 2007 .

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,

R E S O L V E designar **VALDEMAR BEZERRA DOS SANTOS**, Professor da disciplina de Química, matrícula n° 158.858-3, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEFM Monsenhor Manuel Vieira, na cidade de Patos.
UPG: 25 UTB: 1604600

Portaria n° 3540 João Pessoa, 25 de 07 de 2007 .

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,

R E S O L V E designar **JOSÉ CAMPINA DINIZ**, Professor da disciplina de Educação Física, matrícula n° 158.722-6, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEFM Nobel Vita, na cidade de Coremas.
UPG: 56 UTB: 1703600

Portaria n° 3541 João Pessoa, 25 de 07 de 2007 .

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,

R E S O L V E designar **FÁBIO ANDRADE LEITE**, Professor da disciplina de Matemática, matrícula n° 158.810-9, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEFM Nobel Vita, na cidade de Coremas.
UPG: 56 UTB: 1703600

Portaria n° 3542 João Pessoa, 25 de 07 de 2007 .

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,

R E S O L V E designar **ANDERSON ARAÚJO DO NASCIMENTO**, Professor da disciplina de Educação Física, matrícula n° 158.787-1, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEF Santa Catarina, na cidade de Imaculada.
UPG: 39 UTB: 2100300

Portaria n° 3543 João Pessoa, 25 de 07 de 2007 .

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a publicação no D.O.E de 10 de julho de 2007,

R E S O L V E designar **MANOEL MESSIAS DE ARAÚJO GOMES**, Professor da disciplina de Educação Física, matrícula n° 158.723-4, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEFM do Silvestre, na cidade de Tavares.
UPG: 79 UTB: 2101600


NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário

Administração

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 384/2007

EXPEDIENTE DO DIA 03.08.07

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88 e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEDS	139.635-8	LUCIENE GALDINO DE SOUZA	15	DE 19.01.07 a 02.02.07
SEEC	600.796-1	REGIA CRISTINA FREIRE DE QUEIROZ	15	DE 04.05.07 a 18.05.07
SEEC	660.446-3	FERNANDO NUNES DUARTE	15	DE 23.04.07 a 07.05.07
SEEC	662.254-2	INACIA OLIVEIRA DE VASCONCELOS	15	DE 23.03.07 a 06.04.07
SEEC	665.091-1	ANA LUCIA GOMES DA COSTA	15	DE 23.04.07 a 07.05.07
SEEC	665.940-3	MARIA DAS GRASSAS SOARES BRITO	15	DE 06.02.07 a 20.02.07
SEEC	666.702-3	LUZINETE BEZERRA CHAVES	10	DE 04.05.07 a 13.05.07
SEEC	664.818-5	MARIA DE LOURDES SILVA	08	DE 17.05.07 a 24.05.07
SEEC	670.495-6	MARIA DO SOCORRO DE SOUSA QUINHO	15	DE 05.03.07 a 19.03.07
SEEC	670.880-3	GILVANIA DE SOUSA LUCENA ALMEIDA	15	DE 26.03.07 a 09.04.07
SEEC	679.153-1	MARIA ANUNCIADA LIMA DO NASCIMENTO	15	DE 02.05.07 a 16.05.07
SEEC	678.207-8	SAMIA VITA DE OLIVEIRA	15	DE 02.05.07 a 16.05.07
SEEC	681.404-2	JOSILENE BENJAMIM DE OLIVEIRA COSTA	08	DE 21.05.07 a 28.05.07
SEEC	682.407-2	MARIA CLEONICE GONCALVES FERREIRA	15	DE 08.11.06 a 22.11.06
SEEC	683.111-7	MARIA ROBERTA DUARTE HONORATO	15	DE 09.02.07 a 23.02.07
SEEC	686.892-4	JOSINEIDE MEDEIROS DE SOUZA	10	DE 04.05.07 a 13.05.07
SEEC	697.323-0	ANA PAULA DE SOUZA OLIVEIRA	15	DE 04.05.07 a 18.05.07
SEDH	900.240-5	VERA LUCIA MONTEIRO DE MESQUITA	15	DE 07.05.07 a 21.05.07
SEDH	900.254-5	LIVANEIDE GUEDES DE AQUINO SILVA	15	DE 14.05.07 a 28.05.07
SEEC	692.290-2	PEDRO FERNANDES DA SILVA FILHO	15	DE 19.03.07 a 02.04.07
SEEC	692.867-6	ALCINEIDE DE SOUSA LIMA	15	DE 12.03.07 a 26.03.07
SEEC	693.700-4	ISALTINO ALVES DA FONSECA	15	DE 05.02.07 a 19.02.07
SES	997.128-9	JAKELINE VIEIRA DA ROCHA	10	DE 05.04.07 a 14.04.07
SEEC	997.344-3	JOSECLEIDE DE OLIVEIRA BARROS	15	DE 07.02.07 a 21.02.07

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 385/2007

EXPEDIENTE DO DIA 03.08.07

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88 e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SES	65.392-6	LOURDES BERNADETE DE PAIVA G. BRANDAO	20	DE 31.05.07 a 19.06.07
SEEC	72.786-5	MARIA DO SOCORRO ALVES	90	DE 15.06.07 a 12.09.07
SER	70.280-3	JOSE INACIO DE OLIVEIRA	15	DE 01.06.07 a 15.06.07
SEAD	73.357-1	MARIA DO CARMO ALVES RABELO	30	DE 15.05.07 a 13.06.07
SEEC	74.361-5	BENIGNA ALVES CAVALCANTI	20	DE 10.05.07 a 29.05.07
SEEC	74.455-7	MARIA DE LOURDES PEREIRA BANDEIRA	20	DE 28.05.07 a 16.06.07
SEEC	76.292-0	JOSE REINALDO BARBOSA DA SILVA	90	DE 30.05.07 a 27.08.07
SEG	76.053-6	RTA BEZERRA DA SILVA	20	DE 06.06.07 a 25.06.07
SER	74.100-1	JOSE SANTANA DA SILVA	20	DE 11.06.07 a 30.06.07
SEEC	77.663-7	ELIAS PESSOA DE ARAUJO	20	DE 14.05.07 a 02.06.07
SES	82.540-9	RTA FREIRE MEDEIROS	40	DE 01.05.07 a 09.06.07
SER	83.838-1	SOLANGE SILVINO BEZERRA	90	DE 10.05.07 a 07.08.07
SEEC	84.234-6	GLAURIA MARIA CARVALHO PEREIRA DE MELO	20	DE 06.05.07 a 25.05.07
SEEC	114.842-7	MARLENE URTIGA DOS SANTOS SOUZA	20	DE 15.05.07 a 03.06.07
SEEC	118.595-1	MARIA DE LOURDES CIRILO ALVINO	90	DE 29.05.07 a 26.08.07
SECAP	129.218-8	CILENE MARINHO DA SILVA	20	DE 05.06.07 a 24.06.07
SEEC	131.120-4	ROBERTO ELIAS DE OLIVEIRA	90	DE 14.05.07 a 11.08.07
SEEC	133.879-0	AILMA DO NASCIMENTO BARBOSA	30	DE 29.05.07 a 27.06.07
SEDH	134.416-1	ROSA MARIA DOS SANTOS	30	DE 07.06.07 a 06.07.07
SEEC	136.034-5	VALDELUCIA MARIA CAMPOS ALVES	30	DE 04.06.07 a 03.07.07
SEEC	137.640-3	JANECELE MATIAS ALVES	30	DE 06.06.07 a 05.07.07
SEEC	142.039-9	BENIGNA ALVES CAVALCANTI	20	DE 10.05.07 a 29.05.07
SEEC	143.711-9	MARIA IVONETE DE SOUZA SILVA	30	DE 30.05.07 a 28.06.07
SEEC	143.751-8	MARIA LUCIA DE ABRANTES TORRES	30	DE 28.05.07 a 26.06.07
SEEC	144.963-0	NEREIDE MILANEZ DO NASCIMENTO	30	DE 24.05.07 a 22.06.07

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 386/2007

EXPEDIENTE DO DIA 03.08.07

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88 e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEEC	59.274-9	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	60	DE 12.03.07 a 10.05.07
SEEC	59.377-0	IRACILDA OLIVEIRA DE SOUZA	60	DE 13.11.06 a 11.01.07
SEEC	59.577-2	JOSE GONCALO DOS SANTOS	60	DE 15.03.07 a 13.05.07
SES	68.865-7	MARIA BATISTA DOS SANTOS	30	DE 12.01.07 a 12.02.07
SEDS	73.844-1	MARIA JOSE TARGINO DE ARAUJO JACINTO	30	DE 13.03.07 a 11.04.07
SES	74.290-2	MARIA DE FATIMA ANTONINO LEAO	90	DE 21.11.06 a 18.02.07
SEDS	79.449-0	LEOCY LINO DOS SANTOS	20	DE 14.05.07 a 02.06.07
SEEC	83.324-0	JOSE MARIA DE SOUSA CHAVES	21	DE 02.05.07 a 22.05.07
SEEC	84.437-3	MARIA DO SOCORRO DE FERREIRA BEZERRA	60	DE 20.11.06 a 18.01.07
SEEC	85.566-9	MARIA DO SOCORRO BARREIRO	30	DE 23.03.07 a 21.04.07
SEEC	94.639-7	GETULIO NUNES ERLICH	20	DE 02.05.07 a 21.05.07
SER	97.367-0	RICARDO WAGNER CORREIA GUERRA	60	DE 10.05.07 a 08.07.07
SEEC	101.769-1	CARMEM LUCIA NUNES DE OLIVEIRA	60	DE 26.03.07 a 24.05.07
SEAD	111.451-4	ARANICE LEITE AIRES	20	DE 31.05.07 a 19.06.07
SEEC	129.329-0	EDILEUZA XAVIER DA SILVA	60	DE 03.04.07 a 01.06.07
SEEC	130.374-1	SERGIO DANTAS GRASSI	90	DE 28.03.07 a 25.06.07
SEEC	131.829-2	MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA DOS SANTOS	60	DE 02.04.07 a 31.05.07
SEEC	135.984-3	SEBASTIAO JOSMAR DE PONTES BEZERRA	20	DE 03.05.07 a 22.05.07
SEEC	136.366-2	MARIA JOSE XAVIER	60	DE 15.04.07 a 13.06.07
SEDS	137.288-2	AUTOMIROS RODRIGUES DOS SANTOS	60	DE 10.05.07 a 08.07.07
SEEC	143.131-5	MARLUCIETE DE SOUSA SILVA ALEIXO	30	DE 08.11.06 a 07.12.06
SEEC	144.366-6	RUFINA SOUZA MARACAJA	90	DE 24.11.06 a 21.02.07
SEEC	144.543-0	JAIME JANUARIO DE ARAUJO	60	DE 26.03.07 a 24.05.07
SEEC	144.656-8	MARIA DO CARMO SILVA	30	DE 19.03.07 a 17.04.07
SES	149.870-3	MARIA DE LOURDES DEODATO	30	DE 27.03.07 a 25.04.07

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 387/2007

EXPEDIENTE DO DIA 03.08.07

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88 e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEPLAG	66.324-7	JOANA DARK ALVES	15	DE 23.05.07 a 06.06.07
SEEC	72.391-6	FRANCISCA ALVES DA SILVA	30	DE 27.03.07 a 25.04.07
SEEC	74.034-9	JOSE DE ALMEIDA SANTOS	60	DE 05.03.07 a 03.05.07
SEEC	78.200-9	LEDA ARRUDA BEZERRA GUEDES	30	DE 02.04.07 a 30.04.07
SEEC	80.815-6	EMILIA DE FATIMA AMARAL ATHAYDE	30	DE 16.04.07 a 15.05.07
SEEC	81.661-2	MARIA DO SOCORRO BARBOSA	30	DE 06.03.07 a 04.04.07
SEEC	85.101-9	MARIA IRENE DE SOUSA ALVES	30	DE 19.03.07 a 17.04.07
SEEC	86.091-3	ELISABETH MARIA DA SILVA SANTOS	30	DE 14.05.07 a 12.06.07
SER	91.796-6	FLAVIANO PEREIRA DA SILVA	60	DE 02.03.07 a 30.04.07
SEEC	91.950-1	MARIA DE FATIMA ANTUNES	30	DE 29.03.07 a 27.04.07
SEEC	99.508-9	SILVIA LOPES DA SILVA	30	DE 16.03.07 a 14.04.07
SEEC	129.534-9	SEVERINA VIEIRA DA SILVA LIMA	30	DE 21.05.07 a 19.06.07
SEEC	131.463-7	MARIA DO CARMO MENDES DE OLIVEIRA	90	DE 15.03.07 a 12.06.07
SEEC	132.577-9	MARIA DE FATIMA DE SOUSA	90	DE 21.03.07 a 18.06.07
SEEC	132.640-6	MARIA MARINETE FERNANDES NOBRE	60	DE 19.03.07 a 17.05.07
SEDS	133.252-0	EDILSON ARAUJO DE CARVALHO	30	DE 03.05.07 a 01.06.07
SEDS	134.412-9	MARIA DO ROSARIO BARBOSA	30	DE 20.05.07 a 18.06.07
SEAD	134.786-1	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA	30	DE 18.05.07 a 16.06.07
SEEC	136.945-8	ZELIA PEREIRA DA ROCHA	30	DE 22.03.07 a 20.04.07
SEEC	142.346-1	TEREZINHA LIRA DE ABRANTES	30	DE 05.03.07 a 03.04.07
SEEC	142.470-0	MARIA DAS DORES SUASSUNA	30	DE 15.03.07 a 13.04.07
SEEC	142.519-6	MARIA DAS GRACAS DUTRA DE OLIVEIRA	60	DE 05.03.07 a 03.05.07
SEEC	143.933-2	JOSENEIDE CORREIA BEHAR	30	DE 09.05.07 a 07.06.07
SEEC	145.090-5	ALVARO HENRIQUE LISBOA	90	DE 01.03.07 a 27.05.07

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 388/2007

EXPEDIENTE DO DIA 03.08.07

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88 e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEEC	56.920-8	ALZIRA COSTA BRASILEIRO	60	DE 26.03.07 a 24.05.07
SES	68.000-1	GERALDO GILBERTO FILHO	90	DE 08.05.07 a 05.08.07
SEEC	71.034-2	GLAUCIO DE ALMEIDA SOARES	30	DE 23.05.07 a 21.06.07
SEC	72.277-4	MARIA LEONIA DE ANDRADE SILVA	30	DE 14.05.07 a 12.06.07
SEEC	74.669-0	MARIA TERESA NEUMAN DE SANTANA	30	DE 02.05.07 a 31.05.07
SES	79.871-1	ANA ISABEL DE TOLEDO	30	DE 13.05.07 a 11.06.07
SEDS	82.880-7	JURANDY OSORIO	15	DE 22.05.07 a 05.06.07
SEEC	83.996-5	DULCE RAMOS DUARTE SOARES	30	DE 07.05.07 a 05.06.07
SEEC	85.647-9	MARIA DO CEU VICENTE DA SILVA	90	DE 30.04.07 a 28.07.07
SEEC	88.477-4	ISABEL CRISTINA TAVARES PEREIRA	60	DE 30.04.07 a 28.06.07
SEAD	96.363-1	MARIA DE LOURDES ALVES DE AMORIM	20	DE 21.05.07 a 09.06.07
SEEC	96.955-9	LUCIA MARIA LIRA DIAS	15	DE 24.05.07 a 07.06.07
SECAP	98.203-2	MARIA LUCIA SOUTO DE ARAUJO	30	DE 28.05.07 a 26.06.07
SER	109.617-6	JOSE JULIO VIEIRA DOS ANJOS	90	DE 03.05.07 a 31.08.07
SEEC	122.417-4	MARIA JOSE GUEDES	60	DE 22.05.07 a 20.07.07
SEEC	128.982-9	RONALDA JUSTINO DA COSTA	30	DE 13.05.07 a 11.06.07
SEEC	129.927-1	MARIETA IDALINA FEITOSA	30	DE 09.05.07 a 07.06.07
SEEC	130.539-5	LUCIA VERONICA FERREIRA DE LIMA	30	DE 21.05.07 a 19.06.07
SEEC	130.546-8	SOCORRO MARIA DA PAZ SOBRAL	30	DE 14.05.07 a 12.06.07
SEEC	130.743-6	MARINEUMA ADJUNTO DE OLIVEIRA	20	DE 24.05.07 a 12.06.07
SEEC	134.203-7	SONIA MARIA FIDELIS COELHO	90	DE 29.04.07 a 27.07.07
SEEC	135.309-8	EDIVAL PEREIRA CIRINO	30	DE 26.03.07 a 24.04.07
SEDS	135.877-4	MARIA JOSE RAMOS DA SILVA	20	DE 23.04.07 a 12.05.07
SEEC	136.400-6	MARIA DO SOCORRO C. DO NASCIMENTO	30	DE 19.05.07 a 17.06.07
SEEC	143.805-1	MARIA DO SOCORRO ANGELO PEREIRA	30	DE 04.04.07 a 03.05.07

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 389/2007

EXPEDIENTE DO DIA 03.08.07

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88 e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEEC	653.882-7	IRENILDA DA SILVEIRA PINHEIRO	15	DE 30.05.07 a 13.06.07
SEEC	662.075-2	MARIA DAS NEVES LIMA SANTOS	15	DE 19.03.07 a 02.04.07
SEEC	663.662-4	ROSANA LOURDES SOUSA DE ALMEIDA	15	DE 12.06.07 a 26.06.07
SEEC	664.824-0	SELMA NERI FERREIRA DE MEDEIROS	15	DE 04.06.07 a 18.06.07
SEEC	676.440-1	DEISE DE CASTRO OLIVEIRA	15	DE 28.05.07 a 11.06.07
SEEC	679.221-9	MARIA DE FATIMA ALVES SOARES	15	DE 08.05.07 a 22.05.07
SEEC	683.493-1	MARIA DE LOURDES FERREIRA LEAL	15	DE 06.03.07 a 20.03.07
SEEC	684.276-3	JUDITH ALVES DE VASCONCELOS	15	DE 27.04.07 a 11.05.07
SEEC	687.458-4	ERIVALDO JUSTINO DA SILVA	15	DE 30.01.07 a 13.02.07
SEEC	689.305-8	GILMAR ANTONIO DE OLIVEIRA	15	DE 16.04.07 a 30.04.07
SEEC	689.703-7	IRACEMA DE MEDEIROS BATISTA	15	DE 24.05.07 a 07.06.07
SEEC	689.983-8	ANA HELENILDA SIQUEIRA PAIVA	15	DE 28.05.07 a 11.06.07
SEEC	690.635-4	JOSEFA POLIANA DOS SANTOS MACEDO	15	DE 12.03.07 a 26.03.07
SEEC	691.031-9	MARIA ODEMIA FERREIRA DA SILVA	15	DE 22.02.07 a 08.03.07
SEEC	694.527-9	VANILDA DE SOUSA	15	DE 12.12.06 a 26.12.06
SEEC	695.717-0	ERISLANDIA REJANE DE SÁ	15	DE 21.03.07 a 04.04.07
SEEC	699.226-9	SOCORRO MARIA PEREIRA DE SOUSA	15	DE 14.02.07 a 28.02.07
SEDH	900.334-7	MARIA GILVANEIDE CARDOSO NASCIMENTO	08	DE 24.04.07 a 01.05.07
SEDH	900.400-9	ROSENI SILVA DE ASSIS	15	DE 18.04.07 a 02.05.07
SES	997.507-1	BET		

SEEC	78.021-9	CECILIA DE ANDRADE ALVES	30	DE	09.04.07	a	07.05.07
SEEC	83.925-6	MERCIA REGINA DE LIMA SANTOS RIBEIRO	15	DE	03.05.07	a	17.05.07
SEEC	85.959-1	JORGE ALVES DE MEDEIROS	15	DE	17.05.07	a	31.05.07
SES	90.591-7	ELISABETE DE LOURDES DE OLIVEIRA	45	DE	19.05.07	a	02.07.07
SEEC	95.419-5	MARIA BETANIA SALVINO	45	DE	02.05.07	a	15.06.07
SEEC	95.428-4	HEROINA NUNES DA SILVA	60	DE	13.04.07	a	11.06.07
SEEC	88.650-5	SEVERINA MARQUES DA SILVA	18	DE	20.04.07	a	07.05.07
SEEC	114.825-7	MARCOS VALERIO DE SOUSA BANDEIRA	30	DE	09.04.07	a	07.05.07
SEEC	129.427-0	ELIANE PEREIRA DE SALES	15	DE	09.05.07	a	23.05.07
SEEC	132.904-9	MARIA ALDERI BRAGA DA NOBREGA	30	DE	19.03.07	a	17.04.07
SEEC	136.415-4	VALMIRA FRANCISCO DE BARROS	15	DE	10.05.07	a	24.05.07
SEEC	144.069-1	MARIA AUXILIADORA DA SILVA	90	DE	15.03.07	a	12.06.07
SEEC	142.352-5	RITA ELIZABETH CASIMIRO DA SILVA	30	DE	09.04.07	a	07.05.07
SEEC	142.369-0	INAURA ROSADO TRIGUEIRO	30	DE	12.03.07	a	10.04.07
SEEC	142.416-5	FRANCISCA VIEIRA DESOUSA SENA	30	DE	03.04.07	a	01.05.07
SEEC	143.178-1	MARIA JOSE ALVES	60	DE	13.11.06	a	11.01.07
SEEC	143.764-0	JOSE SOARES DE ALMEIDA	30	DE	07.03.07	a	05.04.07
SEEC	146.493-1	MARIA CASIMIRO DA SILVA	30	DE	16.03.07	a	14.04.07
SEEC	146.557-1	MARIA GORETTI MARQUES BASILIO	60	DE	21.10.06	a	19.12.06
SES	150.711-7	RITA PEREIRA DA CRUZ	15	DE	16.05.07	a	30.05.07

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 393/2007

EXPEDIENTE DO DIA 03.08.07

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88 e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEEC	63.689-4	JOSEFA BERANETE FERREIRA BARBOSA	60	DE 05.02.07 a 05.04.07
SEEC	68.048-6	MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA SILVA	90	DE 12.02.07 a 12.05.07
SEEC	74.347-0	MARIA APARECIDA FERREIRA RAMALHO	30	DE 19.03.07 a 17.04.07
SEEC	75.173-1	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS MOURA	30	DE 02.04.07 a 01.05.07
SEEC	80.914-4	MARIA ZELIA DE ARAUJO	45	DE 01.03.07 a 14.04.07
SEEC	81.260-9	MARIA VENANCIO CORREIA	60	DE 03.03.07 a 01.05.07
SEEC	81.813-5	ANA LOPES DE LIMA	60	DE 27.03.07 a 25.05.07
SEEC	85.275-9	ALCINEIDE SOUSA DANTAS	60	DE 06.03.07 a 04.05.07
SEEC	85.457-3	MARIA DAS GRAÇAS BELO	30	DE 14.03.07 a 12.04.07
SES	98.799-9	JOSEANE PINTO DA SILVA	15	DE 26.02.07 a 12.03.07
SEEC	114.405-7	MARIA DO SOCORRO ANGELO PEREIRA	30	DE 04.04.07 a 03.05.07
SEEC	120.619-2	ROSILDA GOMES FERREIRA DA SILVA	60	DE 03.04.07 a 01.06.07
SEEC	122.754-8	AIDA ALENCAR LEITE	30	DE 19.03.07 a 17.04.07
SEEC	124.884-7	ZILDA RODRIGUES DA SILVA RIBEIRO	15	DE 19.01.07 a 02.02.07
SEEC	127.768-5	MARIA REGINA CASSIMIRO CHAVES	30	DE 06.03.07 a 04.04.07
SEEC	130.409-7	CARLA MARIA COSTA DE MENDONÇA	30	DE 09.03.07 a 07.04.07
SER	132.303-2	MARIA NAZARET BATISTA	30	DE 19.03.07 a 17.04.07
SEEC	132.791-7	IVANETE BATISTA DA CRUZ	30	DE 09.03.07 a 07.04.07
SEEC	135.993-2	ANTONIA DE SOUSA LIMA	45	DE 16.03.07 a 29.04.07
SEDS	137.322-6	JOSE TARCISO DE FARIAS	20	DE 05.03.07 a 24.03.07
SEEC	141.302-3	RAIMUNDA MIGUEL DE SOUSA	30	DE 09.04.07 a 08.05.07
SEEC	143.209-5	ELIANE CARVALHO GOMES	60	DE 05.02.07 a 05.04.07
SEEC	143.237-1	MARIA DO CARMO DA SILVA LEITE	90	DE 05.02.07 a 05.05.07
SEEC	143.938-3	AIDA ALENCAR LEITE	30	DE 19.03.07 a 17.04.07
SEEC	145.174-0	GERLANE CRUZ NUNES	90	DE 05.03.07 a 02.06.07

PUBLIQUE-SE


JANEUZA SEDRIM PARENTE
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Receita

COLETORIA ESTADUAL DE BELEM

PORTARIA Nº 00003/2007/BEL

17 de Maio de 2007

O Coletor Estadual C. E. DE BELEM, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 021.775.2007-0;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

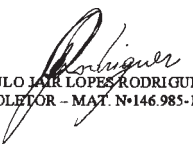
II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1469851 - PAULO JAIR LOPES RODRIGUES

Anexo da Portaria Nº 00003/2007/BEL

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.067.053-5	COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE PIRPITUBA LTDA - ME	R PRF FELIX CANTALICE, Nº 00012 - CENTRO	PIRPIRITUBA/PB	MICROEMPRESA
16.082.194-0	PETIZ BOM INDUSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA - ME	R TREZE DE MAIO, Nº 30 - CENTRO	LAGOA DE DENTRO/PB	MICROEMPRESA
16.042.875-0	LUIZ PORPINO DA COSTA	RUA JOAO PESSOA, 00112 - 58255000, Nº - CENTRO	BELEM/PB	FONTE
16.109.556-9	ANTONIO MARCOS AMERICO MARINHO	RUA FELICIANO PEDROZA, 01686 - 58255000, Nº - CENTRO	BELEM/PB	NORMAL
16.141.799-0	FABIO PEREIRA DE MACEDO	R JOAO FREITAS MOUZINHO, Nº SN - CENTRO	SERTAOZINHO/PB	FONTE
16.117.992-4	NAZARENO DE SOUSA MACHADO	RUA FELICIANO PEDROZA, 01718 - 58255000, Nº - CENTRO	BELEM/PB	FONTE
16.137.366-6	JOSINALDO DE SOUSA SILVA	RUA SEVERINO SIMAO PESSOA, 00364 - CENTRO - 58265000, Nº -	DUAS ESTRADAS/PB	FONTE


PAULO JAIR LOPES RODRIGUES
COLETOR - MAT. Nº 146.985-1

COLETORIA ESTADUAL DE SAO BENTO

PORTARIA Nº 00001/2007/SBE

9 de Janeiro de 2007

O Coletor Estadual da C. E. DE SAO BENTO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº ;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 09/01/2007.


0466216 - ADERCI DANTAS DOS SANTOS

Anexo da Portaria Nº 00001/2007/SBE

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.076.044-5	B J BATISTA	R DR JOAO AGRIPINO, Nº - CENTRO	SAO BENTO/PB	NORMAL


Aderci Dantas dos Santos
Coletora
Mat. 46.521-6

COLETORIA ESTADUAL DE SAO BENTO

PORTARIA Nº 00002/2007/SBE

10 de Maio de 2007

O Coletor Estadual da C. E. DE SAO BENTO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº ;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 10/05/2007.


0466216 - ADERCI DANTAS DOS SANTOS

Anexo da Portaria Nº 00002/2007/SBE

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.129.142-2	VALDILENE FERREIRA DINIZ ME	R DR FRANCISCO FEITOSA, Nº 00077 - CENTRO	SAO BENTO/PB	FONTE
16.046.539-7	FRANCISCO DAS CHAGAS DUTRA	R MANOEL HERCULANO DA CRUZ, Nº 00309 - CENTRO	SAO BENTO/PB	NORMAL


Aderci Dantas dos Santos
Coletora
Mat. 46.521-6

COLETORIA ESTADUAL DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº 00005/2007/CAJ

11 de Maio de 2007

O Coletor Estadual C. E. DE CAJAZEIRAS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0389092007-1;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1479164 - MARIA GORETT BRAGA BENTO

Anexo da Portaria Nº 00005/2007/CAJ

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.147.095-5	MARIA TAMIRES DAMASCENA DE SOUZA GUEDES	R FRANCISCO BEZERRA, Nº 30 - CENTRO	CAJAZEIRAS/PB	FONTE

COLETORIA ESTADUAL DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº 00006/2007/CAJ

5 de Junho de 2007

O Coletor Estadual C. E. DE CAJAZEIRAS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0462492007-4;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1479164 - MARIA GORETT BRAGA BENTO

Anexo da Portaria Nº 00006/2007/CAJ

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.139.317-9	ELAÍDO ALVES DE ANDRADE	R ROMUALDO ROLIM, Nº 00015 - CENTRO	CAJAZEIRAS/PB	FONTE
16.142.983-1	JOSUE MOURA GOUVEIA	R RUA ROMUALDO ROLIM, Nº 03 - CAPOEIRAS	CAJAZEIRAS/PB	FONTE
16.146.592-7	CARLOS ROBERTO SILVA DOS SANTOS	R ROMUALDO ROLIM, Nº 03 - CENTRO	CAJAZEIRAS/PB	FONTE
16.137.949-4	RIBEIRO & BARBOSA LTDA - ME	SIT SÍTIO ALAGOINHA, Nº S/N - ZONA RURAL	CAJAZEIRAS/PB	MICROEMPRESA
16.109.273-0	PAULO & OLIVEIRA LTDA	R CEL JUVENCIO CARNEIRO, Nº 00140 - CENTRO	CAJAZEIRAS/PB	NORMAL
16.127.109-0	JACILENEM PEREIRA DE SOUZA	R JOAO VIEIRA CARNEIRO, Nº - CENTRO	CAJAZEIRAS/PB	FONTE
16.083.032-0	FRANCISCO XAVIER DE SOUSA	R LUIS PAULO E SILVA, Nº 00100 - ESPERANCA	CAJAZEIRAS/PB	NORMAL
16.130.171-1	CABRITA CAJAZEIRAS BRITA LTDA	ROD BARAO 230 - TERREO - 58900000, Nº - ZONA RURAL	CAJAZEIRAS/PB	NORMAL
16.142.148-2	DANIEL MOREIRA PEREIRA	R LUIZ ROLIM DE LIMA, Nº S/N - REMEDIOS	CAJAZEIRAS/PB	FONTE
16.135.099-2	F.W.DE LIMA SILVA	R CEL PEBA, Nº 00320 - CENTRO	CAJAZEIRAS/PB	NORMAL
16.150.571-6	J A GONCALVES CAVALCANTE	R PE PADRE JOSÉ TOMAZ, Nº 31 - CENTRO	CAJAZEIRAS/PB	FONTE
16.144.496-2	LUCIANO ALVES MIRANDA -ME	R STOS DUMONT, Nº S/N - CAPOEIRAS	CAJAZEIRAS/PB	MICROEMPRESA
16.146.696-6	A. PEREIRA DA SILVA - BEBIDAS	R RUA JOSE JOÃO DA SILVA, Nº 29 - REMEDIOS	CAJAZEIRAS/PB	FONTE
16.123.950-1	JONH KENNEDY FERREIRA BRAGA	R PE MANOEL MARIANO, Nº 00048 - CENTRO	CAJAZEIRAS/PB	NORMAL
16.141.409-5	JOSE RICARDO ADRIANO JACO DE MORAIS - ME	AV PE ROLIM, Nº 79 - CENTRO	CAJAZEIRAS/PB	MICROEMPRESA
16.129.569-0	JOSE CARLOS ALVES BEZERRA	R CEL JUVENCIO CARNEIRO, Nº 00147 - CENTRO	CAJAZEIRAS/PB	NORMAL
16.150.571-6	J A GONCALVES CAVALCANTE	R PE PADRE JOSÉ TOMAZ, Nº 31 - CENTRO	CAJAZEIRAS/PB	FONTE
16.142.296-9	FRANCISCO PESSOA PEREIRA	R OTAVIO MAIA DE OLIVEIRA, Nº 139 - CENTRO	CAJAZEIRAS/PB	FONTE
16.073.808-3	CONSTRUTORA ANDRADE LTDA	R VICENTE BEZERRA, Nº 00358 - CAPOEIRAS	CAJAZEIRAS/PB	NORMAL
16.109.426-0	MANUELA DIOGENES MOREIRA	AV PRES JOAO PESSOA, Nº 00107 - CENTRO	CAJAZEIRAS/PB	NORMAL
16.112.048-2	ANTONIO PEREIRA DA SILVA - GELO /ME	R ESTUDANTE STEFANNY FRICH, Nº 30 - CONJUNTO PIO X	CAJAZEIRAS/PB	MICROEMPRESA
16.135.683-4	MARIA LUIVANIA FERREIRA DE CARVALHO	RUA JOSE R COURA, 00001 - TERREO - 58900000, Nº - CENTRO	CAJAZEIRAS/PB	FONTE
16.136.237-0	MARIA ILZANI SILVA DE ANDRADE	PC PE CICERO, Nº 00043 - CAPOEIRAS	CAJAZEIRAS/PB	FONTE

Maria Gilvete Pereira da Silva
16.146.696-6

COLETORIA ESTADUAL DE INGA

PORTARIA Nº 00003/2007/ING

27 de Junho de 2007

O Coletor Estadual C. E. DE INGA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0517982007-3;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 27/06/2007.

1473883 - MARCELO DO CATAO

Anexo da Portaria Nº 00003/2007/ING

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.097.171-3	ALZITELMA COSTA LEAL	RUA SENADOR CABRAL - 58380000, Nº - CENTRO	RIACHAO DO BACAMARTE/PB	FONTE
16.119.884-8	PAULO BARBOSA DE PONTES	AV JOSE BELARMINO DE BARROS - CENTRO - 58385000, Nº -	SERRA REDONDA/PB	FONTE
16.006.010-9	MARIA DIAS DE ARAUJO	RUA DOM ADAUTO, 00024 - CENTRO - 58385000, Nº -	SERRA REDONDA/PB	FONTE
16.041.945-0	GILGETE PEREIRA DA SILVA	VL CHA DOS PEREIRAS - 58380000, Nº - CENTRO	INGA/PB	FONTE
16.069.680-1	MARIA DO SOCORRO FARIAS - ME	R PEDRO DE AZEVEDO CRUZ, Nº 31 - CENTRO	SERRA REDONDA/PB	MICROEMPRESA

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Ata da 1410ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 01 de Junho de 2007.

Sob a Presidência do Senhor Conselheiro Dr. José Euclides Nunes Fernandes e presentes os Conselheiros Dr. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Dr. Rodrigo Antônio Alves Araújo, Dr. José de Assis Lima, Dr. Roberto Farias de Araújo e o Assessor Jurídico Dr. Osiris do Abiahy e verificada a existência de **quorum**, foi aberta às **9:00** horas a **milésima quadricentésima décima** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **ACÓRDÃO:** Ac. nº 132/2007 - PETRÓBRAS DISTRIBUIDORA S/A. - CRF-033/2007 - Cons.ª Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO; Ac. nº 133/2007 - GIASA S/A. - CRF-019/2007 - Cons. José de Assis Lima - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. 134/2007 - JOSENILDO MARTINS DE MOURA - CRF-024/2007 - Cons.ª Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO - Ac. nº 135/2007 - ANA GLÓRIA SILVA FERREIRA - CRF-025/2007 - Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 136/2007 - SÃO VICENTE MINERAÇÃO LTDA. - CRF-052/2007 - Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - RECURSO ORDINÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. **JULGAMENTOS:** CRF-023/2007 - RECORRENTE: COMERCIAL DA CONSTRUÇÃO NOSSA TERRA LTDA. - RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RELATORA: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso voluntário; CRF-027/2007 - RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RECORRIDA: ROBSON ILÁRIO DOS SANTOS - RELATOR: Cons. José de Assis Lima - (Após a leitura do relatório do conselheiro relator pediu vistas a conselheira Patrícia Márcia de Arruda Barbosa); CRF-059/2007 - 1ª RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - 1ª RECORRIDA: 614 TVP JOÃO PESSOA S/A. - 2ª RECORRIDA: 614 TVP PESSOA S/A. - 2ª RECORRENTE: Gerência de Processos Fiscais - GEJUP - RELATORA: Cons.ª Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial dos recursos hierárquico e voluntário; CRF-187/2005 - RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RECORRIDA: CAMBUCI S/A. -

RELATOR: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; CRF-038/2007 - RECORRENTE: CONORT CONSTRUTORA NORDESTE LTDA. - RECORRIDA: Conselho de Recursos Fiscais - RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso embargos declaratórios; CRF-060/2007 - EMBARGANTE: CERVEJARIA KAISER BRASIL S/A. - EMBARGADA: Conselho de Recursos Fiscais - RELATORA: Cons.ª Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - DECISÃO: unânime pelo não conhecimento do recurso de embargos declaratórios; CRF-154/2005 - RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RECORRIDA: GUERRAL IND. COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA. - RELATOR: Cons. José de Assis Lima - DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso hierárquico; CRF-257/2006 - RECORRENTE: NORFIL S/A INDÚSTRIA TEXTIL - RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RELATOR: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso ordinário. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUE.** Nada mais tendo sido tratado, o Senhor Presidente encerrou a sessão às **10:00** horas, convocando outra para o próximo dia **11 de junho às 09:00 horas** em caráter ordinário, pelo que eu **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pelo Assessor Jurídico e por mim Secretária.

José Euclides Nunes Fernandes
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES
PRESIDENTE

Rodrigo Antônio Alves Araújo
Rodrigo Antônio Alves Araújo
Conselheiro

Patrícia Márcia de Arruda Barbosa
PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Conselheira

Roberto Farias de Araújo
ROBERTO FARIAS DE ARAUJO
Conselheiro

José de Assis Lima
JOSÉ DE ASSIS LIMA
Conselheiro

Osiris do Abiahy
OSIRIS DO ABIAHY
Assessor Jurídico

Walberleide Maria Andrade de Souza
WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretária

Defensoria Pública do Estado

Portaria Nº 298 / 2007 - DPPB / GPPG

João Pessoa, 01 de agosto de 2007.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Nº 39/2002, de 15 de março de 2002, **RESOLVE** designar o Defensor Público **PAULO CELSO DO VALLE FILHO**, Símbolo DP-2, matrícula nº 73.469-1, Agente desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Marcos Antônio de Melo**, nos autos da Ação Penal, **Processo Nº 200.1995.002.896-5**, que responde perante a Justiça Pública da **Comarca da Capital**, onde será submetido a **juízo popular**, dia **02 de agosto de 2007**, às **14:00 horas**, no **2º Tribunal do Júri**.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 299 / 2007 - DPPB / GPPG

João Pessoa, 03 de agosto de 2007.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Nº 39/2002, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 1409 / 2007 - DPPB, **RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2005 / 2006, a servidora **ESTER DE SOUZA**, matrícula 134.353-0, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 06 de agosto de 2007**.

Publique-se.
Cumpra-se.

Osiris do Abiahy
Osiris do Abiahy
Defensor Público Geral